



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 212

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		37
Atos do Poder Executivo.....	1	21	
Secretaria de Estado de Governo .....		23	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	3	24	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	3	24	37
Secretaria de Estado de Educação .....		24	
Secretaria de Estado de Saúde .....	5	25	39
Secretaria de Estado de Ação Social .....		30	39
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	5	31	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		32	40
Secretaria de Estado de Transportes .....	5	32	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	5	33	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		34	41
Polícia Militar do Distrito Federal .....		35	
Secretaria de Estado de Cultura.....	6		41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	7	36	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	8		42
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	16	36	42
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....		36	42
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....	16	36	43
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano .....		36	43
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....	16		44
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		36	44
Ineditoriais .....			44

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

###### DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA

Em 1º de novembro de 2006.

Processo: 001-00669/2005. Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA. Assunto: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesas com a servidora Maria Romeiro de Melo, cedida a CLDF, referente novembro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no valor de R\$ 3.509,61 (três mil, quinhentos e nove reais e sessenta e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO E REINALDO MENDES

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

###### DECRETO Nº 26.686, DE 29 DE MARÇO DE 2006 (\*).

Cria o Conselho de Juventude do Distrito Federal - CJDF, e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Juventude do Distrito Federal - CJDF, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, tendo por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º Ao Conselho de Juventude do Distrito Federal compete:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política de juventude do Distrito Federal;

II - apoiar a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal na articulação com outros órgãos da administração pública, direta e indireta, do Distrito Federal;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

V - articular-se com os conselhos estaduais e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; e

VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As competências do Conselho de Juventude do Distrito Federal serão exercidas em consonância com o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho de Juventude do Distrito Federal observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 4º O Conselho de Juventude do Distrito Federal será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O Conselho de Juventude do Distrito Federal será constituído de membros titulares, e respectivos suplentes, designados pela Secretaria de Estado da Juventude, observada a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

a) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

e) Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

f) Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

g) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

h) Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

i) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

j) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

l) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

m) Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

II - Um representante, e seu respectivo suplente, de cada uma das Regiões Administrativas, da sociedade civil, designados pela Secretária de Estado da Juventude do Distrito Federal, considerando o relevante trabalho no protagonismo juvenil.

§ 1º Os membros do Conselho de Juventude do Distrito Federal exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 2º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos.

Art. 6º Os conselheiros do Conselho de Juventude do Distrito Federal referidos no inciso II e III do art. 5º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho de Juventude do Distrito Federal;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho de Juventude do Distrito Federal; ou

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º O Conselho de Juventude do Distrito Federal terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - grupos de trabalho e comissões.

Art. 8º Compete ao Plenário do Conselho de Juventude do Distrito Federal:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CJDF, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho de Juventude do Distrito Federal referidos nos incisos II e III do art. 5º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Juventude do Distrito Federal;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho de Juventude do Distrito Federal; e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho de Juventude do Distrito Federal.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do Conselho de Juventude do Distrito Federal, será exercida por representante do Poder Público.

§ 3º As deliberações do Plenário dar-se-ão por maioria simples de votos.

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do Conselho de Juventude do Distrito Federal, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho de Juventude do Distrito Federal.

§ 5º À Secretaria de Estado da Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do Conselho de Juventude do Distrito Federal e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho de Juventude do Distrito Federal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Juventude do Distrito Federal;

II - solicitar ao Conselho de Juventude do Distrito Federal ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do Conselho de Juventude do Distrito Federal; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 10 O Conselho de Juventude do Distrito Federal reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, trinta membros titulares, dentre os quais três deverão ser representantes do Poder Executivo.

Art. 11 O Conselho de Juventude do Distrito Federal elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho de Juventude do Distrito Federal deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 12 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

Art. 13 As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Juventude do Distrito Federal, “ad referendum” do Plenário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 63, de 30 de março de 2006, Seção I, páginas 04 e 05.

DECRETO Nº 27.329, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006. (\*)

Transfere Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Assessoria do Gabinete;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Assessoria do Gabinete;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Gabinete;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa, da Diretoria Administrativo-Financeira, da Subsecretaria de Apoio Operacional;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Assessoria do Gabinete;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete;

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete.

Art. 2º – Os Cargos em Comissão mencionados no artigo anterior passam a denominar-se:

I - Assessor da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-11;

II – Assistente da Gerência de Publicação, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-08;

III – Assistente da Gerência de Distribuição e Faturamento, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-05;

IV – Assistente da Gerência de Publicação, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-04;

V – Assistente da Gerência de Distribuição e Faturamento, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-03;

VI – Assistente da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-06.

VII – Assessor da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-13.

VIII – Assessor da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-14.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 202, de 20 de outubro de 2006, página 04.

DECRETO Nº 27.371, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

Define a poligonal do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos, na Região Administrativa do Guará – RA X e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos, localizado na Região Administrativa do Guará – RA X, criado de acordo com a Lei nº 2.014, de 28 de julho de 1998, passa a ser definido pela poligonal de acordo com as coordenadas UTM, constantes na tabela do anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: O Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos de que trata o “caput” deste artigo, tem área total de 28,9340 hectares e perímetro de 3.019,81 metros.

Art. 2º A administração e manutenção do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos são de competência da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação. – COMPARQUES, consoante o disposto na Lei nº 3.280, de 31 de dezembro de 2003.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**MARCELO DA SILVA NUNES**  
**Subsecretário-Diretor**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

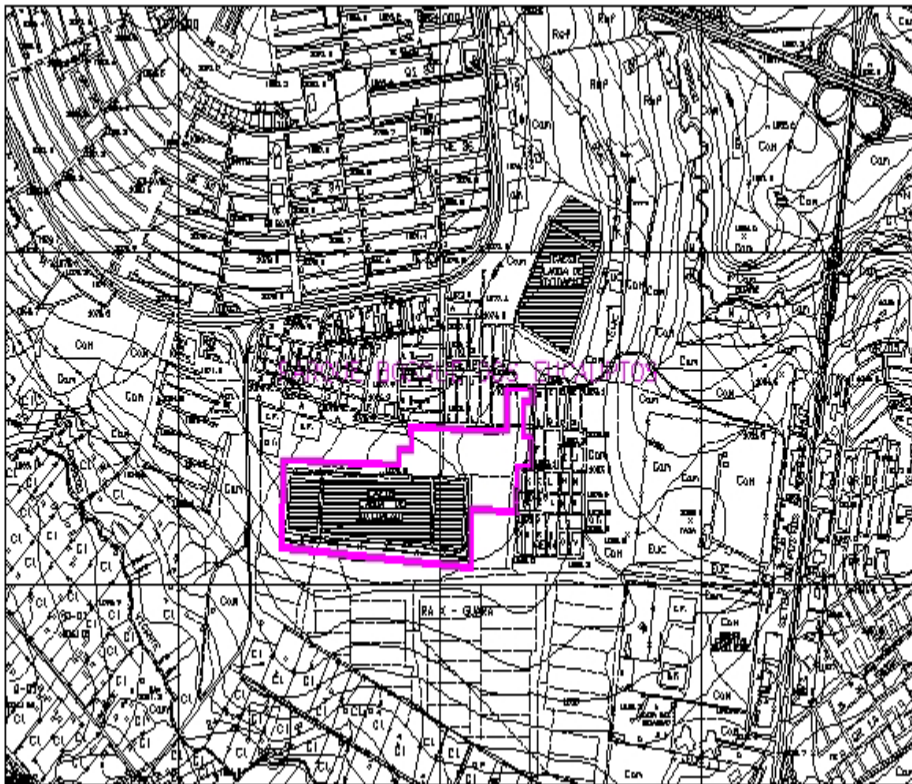
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

COMPARQUES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PARQUE URBANO BOSQUE DOS EUCALÍPTOS  
KR 1.0006837

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8245375.0468	181400.7329
P02	8245362.3499	181842.4557
P03	8245409.2684	181842.4557
P04	8245409.2684	181889.5838
P05	8245475.7896	181889.3954
P06	8245475.7896	181928.5667
P07	8245467.1450	182151.0618
P08	8245467.1450	182255.0397
P09	8245591.8200	182255.0397
P10	8245591.8200	182351.0762
P11	8245552.5099	182351.0762
P12	8245552.5099	182318.0144
P13	8245447.1589	182318.0144
P14	8245447.1589	182351.0762
P15	8245356.9651	182351.0762
P16	8245356.9651	182295.8393
P17	8245222.4981	182292.7947
P18	8245228.5157	182118.6193
P19	8245053.8214	182120.9500
P20	8245113.1807	181394.3460
P01	8245375.0468	181400.7329



DECRETO Nº 27.372, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR;

II- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Assessoria do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete do Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.116, de 24 de agosto de 2006, por voto da maioria, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios de contribuição dos beneficiários optantes pelo Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF-SAÚDE-DF, instituído pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, com mais de um vínculo empregatício:

I - a contribuição dos detentores de mais de um vínculo empregatício dar-se-á sobre a maior remuneração; e

II - a contribuição de ocupantes de cargo efetivo e cargo comissionado dar-se-á sobre o somatório da remuneração, até o limite de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 2º A contribuição dos beneficiários aposentados e pensionistas observará as regras do artigo 1º.

Art. 3º Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM - Presidente

EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU - RICARDO FAVA CORSATTO - EDILSON FELIPE VASCONCELOS - JOSÉLIA PRÁÇA DE MEDEIROS - WALMIR PEREIRA DOS SANTOS - MARIA JOSÉ CORREIA BARRETO - CÁSSIO ALVES DE MOURA - MARCIO ROBERTO CIRINO DE PAIVA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 72/2006

- SUREC/SEF (Processo 00040.007.537/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa JJM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na AV. CENTRAL COMERCIAL, LT. 1315, LJ. 07 - NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, inscrita no CF/DF 07.466850/001-10 e no CNPJ/MF 07.408.301/0001-06, neste ato representado pela sua sócia administradora Miramar Corrêa de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.002.048 SSP-GO, inscrita no CPF/MF 548.586.661-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o

tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.007.537/2006.

Brasília, 31 de outubro de 2006.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 1º de novembro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.219/2006, Embaixada do Reino dos Países Baixos, 03.722.016/0001-04, ICMS, R\$ 4.332,46; 2) 125.001.315/2006, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 78,10; 3) 125.001.316/2006, Antonio Javier Mastandrea Avinceto, 743.575.301-72, ICMS, R\$ 103,69; 4) 125.001.317/2006, Jaime Martin Mateo Martinez, 741.710.201-82, ICMS, R\$ 80,73; 5) 125.001.333/2006, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 56,54; 6) 125.001.334/2006, Eri Taniguchi, 741.503.321-34, ICMS, R\$ 27,67; 7) 125.001.335/2006, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R\$ 106,21; 8) 125.001.336/2006, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, 03.655.290/0001-08, ICMS, R\$ 260,58; 9) 125.001.337/2006, Francisco Avilés Beriguistain, 741.448.041-00, ICMS, R\$ 51,80; 10) 125.001.338/2006, Miguel Gómez de Aranda Y Villén, 741.542.491-34, ICMS, R\$ 322,14; 11) 125.001.339/2006, Embaixada da Austria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 258,30; 12) 125.001.340/2006, Forster Manxoba Masuku, 741.310.441-53, ICMS, R\$ 58,46; 13) 125.001.341/2006, Sonja Margaretha Carstens, 740.380.791-04, ICMS, R\$ 148,95; 14) 125.001.364/2006, Thomas Menzl, 732.856.091-68, ICMS, R\$ 561,09; 15) 125.001.365/2006, Embaixada do Reino dos Países Baixos, 03.722.016/0001-04, ICMS, R\$ 297,12.

JOMAR MENDES GASPARY

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 485, 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 124.005668/2006. Interessado: GRUPO ASSISTENCIAL RECANTO DE MARIA – REMA. CNPJ: 00.655.332/0001-04. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nas Leis nºs 2.348/1999 e nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS	RENÚNCIA R\$	PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%)
SHI/S QI 15 CJ I LT AE 1	45245568	2000	196,00	100
		2001	216,00	100
		2002	232,00	100
		2003	253,00	100
		2004	328,90	100
		2005	328,90	100
		2006	347,08	100

A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, § 5º da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por

Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 124.005668/2006. Interessado: GRUPO ASSISTENCIAL RECANTO DE MARIA – REMA. CNPJ: 00.655.332/0001-04. ASSUNTO: Isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL - SHI/S QI 15 CJ I LT AE 1; INSCRIÇÃO – 45245568; EXERCÍCIO - 2003 a 2006; FUNDAMENTAÇÃO - O título de ocupação do imóvel foi extinto em 06/07/2002, não atendendo ao disposto no artigo 12, inciso XI, § 13, inciso III do Decreto nº 16.100/94. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 486, 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.005668/2006, declara: GRUPO ASSISTENCIAL RECANTO DE MARIA – REMA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.655.332/0001-04, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL - SHI/S QI 15 CJ I LT AE 1; INSCRIÇÃO – 45245568; IMUNE - DE 1993 A 2002. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 100, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, e ainda, o que consta do processo a seguir informado, na ordem de nº do processo, requerente, CPF do requerente, placa do veículo e motivo do indeferimento: 045.002002/2006, Benilson Gonçalves dos Santos, 782.018.101-04, KDY2664, veículo usado adquirido após a ocorrência do fato gerador, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2006, para o veículo destinado ao transporte público, registrado na categoria de aluguel (táxi), cuja placa está mencionada acima, pelo motivo supracitado. O contribuinte têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3.º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE ATENAÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENAÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.920/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 82, de 25 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 192 de 05 de outubro de 2006, página 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS  
E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 30 de novembro de 2006.

Processo: 094.000.012/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de vale-transportes dos servidores da BELACAP referente ao mês de novembro. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A -BRB, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 756 do processo em referência.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe Sobre Votação na 21ª Reunião Plenária Ordinária de Julgamento do STPC. A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª CLEIDE BEL DOS SANTOS, Membro Representante do DFTRANS, na qualidade de Presidente; Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; FREDERICO GUILHERME COSTA MENDES CATEB, Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal; Sr. PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ, Membro Representante dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Considerando o resultado da 21ª (VIGESIMA PRIMEIRA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de dois mil e seis, realizada no dia 10 de outubro de 2006, resolve: INDEFERIR OS RECURSOS REFERENTES OS PROCESSOS SEM PAGAMENTO: 098006162/05-PLANALTO; 098006163/05-PLANALTO; 098006164/05-PLANALTO; 098006165/05-PLANALTO; 098006166/05-PLANALTO; 098005983/05-PLANALTO; 098007666/05-PLANALTO; 098006161/05-PLANALTO; 098005752/05-PLANALTO; 098005361/05-PLANALTO; 098005347/05-PLANALTO; 098005066/05-PLANALTO; 098003030/05-PLANALTO; 098002918/05-PLANALTO; 098002656/05-PLANALTO; 098002333/05-PLANALTO; 098002329/05-PLANALTO; 098002308/05-PLANALTO; 098007665/05-PLANALTO; 098007163/05-PLANALTO; 098007671/05-PLANALTO; 098001546/05-PLANALTO; 098006163/05-PLANALTO; 098006162/05-PLANALTO.

DEFERIR OS RECURSOS REFERENTES AOS PROCESSOS; Nºs 098003984/05- PER. Nº 458-8, 098007018/05-PER. Nº 458-8, 098007019/05-PER. Nº 458-8.

CLEIDE BEL DOS SANTOS

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de outubro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído para aquisição de um reservatório metálico para água potável, acostada à fl. (26), do processo 050.001.560/2006, reconheceu a situação de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV da referida Lei, para a contratação direta da empresa RIMA IND. DE RESERVATÓRIOS E TANQUES GUAÍRA LTDA pelo valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 30, de 06 de julho de 2006, e aditada pela Portaria 31, de 11 de julho de 2006, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 05 de 31 de outubro de 2006, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 06.11.2006, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055-021742/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

**CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro HODECY FERREIRA PINHEIRO. Presentes, os Senhores Conselheiros: PEDRO ARRUDA DA SILVA, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANITA MENDONÇA, JOSÉ FRANCISCO VAZ E LEONARDO JUBÉ DE MOURA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS CONSELHEIROS RODRIGO DE ABREU FUDOLI E VALTAN TIMBÓ MARTINS MENDES FURTADO. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: PEDRO ARRUDA DA SILVA o Procedimento nº 1274/06 – Classe “B” – nº 267/06; AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA o Procedimento nº 1180/06 – Classe “A” – nº 458/06; ANITA MENDONÇA o Procedimento nº 1163/06 – Classe “A” – nº 443/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1290/06 – Classe “B” – nº 274/06; VALTAN TIMBÓ MARTINS MENDES FURTADO o Procedimento nº 1165/06 – Classe “A” – nº 445/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro PEDRO ARRUDA DA SILVA relatou os Procedimentos: nº 1274/06 – Classe “B” – nº 267/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1285/06 – Classe “B” – nº 270/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA relatou os Procedimentos: nº 1288/06 – Classe “B” – nº 273/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1289/06 – Classe “A” – nº 489/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; A Conselheira ANITA MENDONÇA relatou o Procedimento nº 1286/06 – Classe “B” – nº 271/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O CONSELHEIRO JOSÉ FRANCISCO VAZ relatou o Processo VEC nº 9.125-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O conselheiro LEONARDO JUBÉ DE MOURA relatou os Procedimentos: nº 963/06 – Classe “A” – nº 414/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 1232/06 –

Classe “B” – nº 264/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 41.717-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, ELIANE CHAVES DA GRAÇA, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2006. HODECY FERREIRA PINHEIRO, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro HODECY FERREIRA PINHEIRO. Presentes, os Senhores Conselheiros: PEDRO ARRUDA DA SILVA, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANITA MENDONÇA, JOSÉ FRANCISCO VAZ E VALTAN TIMBÓ MARTINS MENDES FURTADO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro RODRIGO DE ABREU FUDOLI. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento do Relatório das atividades desenvolvidas pelo Estágio de Direito e Assistência Judiciária deste Conselho, referente aos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, encaminhado pelo Doutor ALOÍSIO AUGUSTO, Coordenador do Estágio, oportunidade em que o Senhor Presidente parabenizou o Doutor ALOÍSIO AUGUSTO pelo trabalho que vem realizando. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: PEDRO ARRUDA DA SILVA os Procedimentos: nº 609/06 – Classe “A” – nº 312/06 e o de nº 1173/06 – Classe “A” – nº 451/06; AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA o Procedimento nº 1322/06 – Classe “B” – nº 278/06; ANITA MENDONÇA os Procedimentos: nº 1214/06 – Classe “A” – nº 474/06 e o de nº 1306/06 – Classe “B” – nº 277/06; JOSÉ FRANCISCO VAZ o Processo VEC nº 53.908-0; VALTAN TIMBÓ MARTINS MENDES FURTADO o Procedimento nº 1305/06 – Classe “B” – nº 276/06 e Processo VEC nº 120.596-4. JULGAMENTOS: A Conselheira ANITA MENDONÇA relatou o Procedimento nº 1163/06 – Classe “A” – nº 443/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro JOSÉ FRANCISCO VAZ relatou os Procedimentos: nº 1284/06 – Classe “B” – nº 269/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1290/06 – Classe “B” – nº 274/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro VALTAN TIMBÓ MARTINS MENDES FURTADO relatou o Procedimento nº 1165/06 – Classe “A” – nº 445/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, ELIANE CHAVES DA GRAÇA, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2006. HODECY FERREIRA PINHEIRO, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro HODECY FERREIRA PINHEIRO. Presentes, os Senhores Conselheiros: PEDRO ARRUDA DA SILVA, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANITA MENDONÇA, JOSÉ FRANCISCO VAZ E VALTAN TIMBÓ MARTINS MENDES FURTADO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro RODRIGO DE ABREU FUDOLI. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, da Conselheira Suplente ANA CAROLINA GRAÇA SOUTO, desejando-lhe votos de boas vindas, tendo os demais Conselheiros se associado aos cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1320/06 – Classe “A” – nº 501/06; AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA o Procedimento nº 1250/06 – Classe “B” – nº 265/06; ANITA MENDONÇA o Procedimento nº 1307/06 – Classe “A” – nº 490/06 e o Processo VEC nº 35.249-8; VALTAN TIMBÓ MARTINS MENDES FURTADO o Procedimento nº 1202/06 – Classe “A” – nº 465/06. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído, na forma regimental ao Conselheiro José Francisco Vaz o Processo VEC nº 16.437-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA relatou o Procedimento nº 1180/06 – Classe “A” – nº 458/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e da comutação de pena; A Conselheira ANITA MENDONÇA relatou os Procedimentos: nº 1214/06 – Classe “A” – nº 474/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e da comutação de pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 1306/06 – Classe “B” – nº

277/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro JOSÉ FRANCISCO VAZ relatou o Processo nº 53.908-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, julgando prejudicado o indulto condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, ELIANE CHAVES DA GRAÇA, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2006. HODECY FERREIRA PINHEIRO, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro HODECY FERREIRA PINHEIRO. Presentes, os Senhores Conselheiros: PEDRO ARRUDA DA SILVA, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANITA MENDONÇA, JOSÉ FRANCISCO VAZ, LEONARDO JUBÉ DE MOURA E VALTAN TIMBÓ MARTINS MENDES FURTADO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro RODRIGO DE ABREU FUDOLI. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: PEDRO ARRUDA DA SILVA o Processo nº 54.864-8; ANITA MENDONÇA o Procedimento nº 1197/06 – Classe “B” – nº 256/06; JOSÉ FRANCISCO VAZ o Procedimento nº 1325/06 – Classe “B” – nº 280/06 e o Processo VEC nº 32.026-9; LEONARDO JUBÉ DE MOURA os Procedimentos: 1321/06 – Classe “A” – nº 502/06 e o de nº 1324/06 – Classe “B” – nº 279/06; VALTAN TIMBÓ MARTINS MENDES FURTADO o Processo nº 42.002-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro PEDRO ARRUDA DA SILVA relatou os Procedimentos: nº 609/06 – Classe “A” – nº 312/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e da comutação de pena; o de nº 1173/06 – Classe “A” – nº 451/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e o de nº 1320/06 – Classe “A” – nº 501/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; A Conselheira ANITA MENDONÇA relatou o Procedimento nº 1307/06 – Classe “A” – nº 490/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e o Processo VEC nº 35.249-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro JOSÉ FRANCISCO VAZ relatou o Processo VEC nº 16.437-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. 2004 e 2005); O Conselheiro LEONARDO JUBÉ DE MOURA relatou os Procedimentos: nº 1176/06 – Classe “A” – nº 454/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e da comutação de pena; o de nº 1253/06 – Classe “A” – nº 481/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ pena (Dec. 2003) e pelo deferimento da comutação de ¼ pena (Dec. 2004); o de nº 1269/06 – Classe “A” – nº 482/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pelo deferimento da comutação de pena e o de nº 1271/06 – Classe “A” – nº 484/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, ELIANE CHAVES DA GRAÇA, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2006. HODECY FERREIRA PINHEIRO, Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 03 de novembro de 2006.

Processo: 151.000.001/2006. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES - TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA, no valor de R\$ 346,94 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2006NE00224, referente a aquisição de vales - transportes para servidores deste ArPDF, relativo ao mês de novembro de 2006. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2006. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES - TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 6.982,00 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais), relativo a Nota de Empenho nº 2006NE00223, referente a aquisição de vales - transporte para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de novembro de 2006. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ RICARDO MARQUES

## DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 26 de outubro de 2006.

Processo: 150.000.467/2006. Interessado: PERSONAS PRODUÇÕES LTDA. Assunto: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa PERSONAS PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº 38.742.557/0001-70, com sede na Rua Hilário de Gouveia, 66/801 – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.040-020, com base nos termos do artigo 87, I da Lei nº 8.666/93, e nos itens 8.1, II, “a” do Edital nº 03/2005 e item 11.1, II, “a” do Termo de Autorização de Uso 130/2006. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA**

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de Novembro de 2006.

Processo: 150.000.983/2006. Interessado: NATACHE RODRIGUES ALVES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de: NATACHE RODRIGUES ALVES, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00110/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CORES, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC”. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.182/2006. Interessado: LUCIANA L. MARTUCHELLI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUCIANA L. MARTUCHELLI, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00111/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MÉDEIA – GAIA EM FÚRIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.020/2006. Interessado: RONALDO COSTA FERNANDES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RONALDO COSTA FERNANDES, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00112/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MANUAL DE TORTURA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.005/2006. Interessado: ANGELO TIBÚRCIO DE ÁVILA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANGELO TIBÚRCIO DE ÁVILA, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00113/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “POESIAS COMPLETAS EM PROSA E VERSO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.149/2006. Interessado: SILVIO PERINI ZAMBONI. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SILVIO PERINI ZAMBONI, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00114/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FOTOGRAFIA NEOCONCRETA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.893/2006. Interessado: STÚDIO DE DANÇA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de STÚDIO DE DANÇA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, no valor de R\$ 20.000,0 (Vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00115/2006-

FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ERA UMA VEZ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.059/2005. Interessado: ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL – ASCA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL - ASCA, no valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00106/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “I MOSTRA DE DANÇA DE SAMAMBAIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ RICARDO MARQUES

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****SUBSECRETARIA EXECUTIVA DO COPEP**

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º NÃO-ACOLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 34ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 30 de outubro de 2006. Processo, Interessado: 160.000.341/2006 – MERCEARIA DO LÉO LTDA ME; 160.000.612/2005 – VALDITE MARIA PEREIRA ME.

Art. 2º CONCEDER à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 34ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 30 de outubro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.621/2006 – KELLY PAPELARIA, LIVRARIA E ARMARINHO LTDA; 160.000.672/2006 – FLEXA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 160.000.110/2006 – DISTRIBUIDORA PÓLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 160.000.655/2006 – HIPERPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA ME; 160.000.483/2006 – MARKAS & CENTRAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME; 160.000.420/2006 – COR 4 COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E MALHAS LTDA; 160.000.497/2006 – ÍTALO LUIZ SILVA FERREIRA LIMA; 160.000.203/2006 – LUZIA BARBOSA DA COSTA MERCEARIA ME; 160.000.508/2006 – GENERAL TRADING IMP. E EXP. DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA; 160.000.410/2006 – ALCIDES FERREIRA DE ANDRADE; 160.000.495/2006 – ALDIR CARVALHO DIAS; 160.000.548/2006 – ZAGUE LANCHES LTDA ME; 160.000.589/2006 – CASA DO COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO LTDA; 160.000.450/2006 – STEP BY STEP COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA; 160.000.555/2006 – REAL GÁS COMERCIAL LTDA ME; 160.000.581/2006 – ASA ALIMENTOS LTDA; 160.000.331/2006 – WALMEC PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA; 160.000.489/2006 – PREMIUM DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA; 160.000.334/2005 – BELLAS CAIXAS ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA ME; 160.000.458/2006 – DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS GUARÁ LTDA; 160.000.345/2005 – FRANCISCO AUGUSTO ALEXANDRE DA COSTA ME; 160.000.328/2006 – CARREIRO IMPERMEABILIZAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

## DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 34ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 30 de outubro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.389/2006 – AG DISCOS LIVROS E ACESSÓRIOS LTDA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

## DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º NÃO-ACOLHER a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 34ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 30 de outubro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.552/2005 – GOMES & VARGAS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA ME.

Art. 2º. CONCEDER à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

## DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 34ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 30 de outubro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.676/2006 – POP FESTAS E LANCHES FINOS; 160.000.218/2006 – ETERC ENGENHARIA LTDA; 160.000.703/2006 – NELSON PIMENTA DA SILVA ME; 160.000.452/2006 – BRASPAC BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA; 160.000.518/2005 – MARINAS CONFECÇÕES E BRINDES LTDA ME.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

## DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º NÃO-ACOLHER a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 34ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 30 de outubro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.417/2006 – AMC OURO BRANCO COMÉRCIO DE GESSO LTDA.

Art. 2º CONCEDER à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

## DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 34ª Reunião Ordinária da Câmara

Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 30 de outubro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.710/2006 – MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA; 160.000.644/2006 – FABRIKA FILMES LTDA; 160.000.443/2006 – QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

## DELIBERAÇÃO Nº 79, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 34ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 30 de outubro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.708/2006 – NS & A PLANALTO CENTRAL COMUNICAÇÃO LTDA; 160.000.701/2006 – GLAUCENIRA FERREIRA SANTOS ME; 160.000.523/2006 – CERÂMICA PLANALTINA LTDA; 160.000.232/2006 – ESPLANADA MUDANÇA E TRANSPORTES LTDA; 160.000.349/2006 – RADIOMASTER RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA; 160.000.532/2006 – CLEISON WISTON MONTEIRO ME; 160.000.503/2006 – JOESP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MUDANÇAS LTDA ME; 160.000.522/2006 – JPR MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 160.000.524/2006 – TIANA INSTITUTO DE BELEZA LTDA; 160.000.068/2006 – TRANSPORTADORA MUNDIAL LTDA; 160.000.567/2006 – GRÁFICA E EDITORA IMAGEM LTDA; 160.000.202/2006 – RETA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; 160.000.482/2006 – CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA; 160.000.521/2006 – APARECIDA MONTORO DE MELO ME; 160.000.592/2006 – ITIBAN COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA; 160.000.545/2006 – RAFA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA; 160.000.104/2006 – JLAUTOPEÇAS, MÓVEIS, DIVISÓRIAS E SERVIÇOS LTDA; 160.000.688/2006 – GAMATUR PASSAGENS E TURISMO.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

## DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso ao acolhimento da Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na 37ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, realizada em 1º de outubro de 2006.

PROCESSO INTERESSADO: 160.000.380/2005 – GILVANDRO DA SILVA COSTA SOFÁ ME.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

## DELIBERAÇÃO Nº 81, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 14 de dezembro de 2004.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.429/2004 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS – CNDL.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

## PORTARIA Nº 42, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105,

parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelos incisos I e XXVI, do artigo 48, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, e com fulcro no artigo 52 do Decreto nº 12.960/1990, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a relação de pessoas físicas e jurídicas cadastradas junto a esta Secretaria, como prestadoras de serviços de consultoria.

Art. 2º Fazem parte do CADASTRO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA: Ambiental Consultoria Projetos e Treinamentos Ltda; Biosphera Consultoria Gestão e Projetos Ambientais Ltda; Consultare Ambiental Ltda; Ecoquality Engenharia e Soluções Ambientais Ltda; Ecoema – Consultoria e Estudos do Meio Ambiente; Eco Urb Casa e Jardim Ltda; Geológica Consultoria Ambiental Ltda; Progea Engenharia e Estudos Ambientais Ltda; Projeta Construtores Associados S/C Ltda; Quinosan Laboratório Químico Ltda; Sapiens – Consultorias e Projetos em Meio Ambiente Ltda; Technum Consultoria Ss; Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda;

Art. 3º Fazem parte do CADASTRO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA: Admir Braz Souza Ferreira; Adriana Melo Ferreira; Aleksei Rodrigues Faria; Alexandre Bandeira Faria; Ana Carolina Favilla Coimbra; Ana Paula Gomes de Melo; Aurélio Tinório de Oliveira; Cláudio Márcio Queiroz; Cristina Alves Aguiar; Dahi-ana Oliveira Ribeiro; Deise Maria de Oliveira Galvão; Edmilson Martins de Oliveira; Elias Divino Saba; Elisabeth Van Den Berg; Enzo Custódio José caixeta de Souza; Fábio Cardoso Ferreira; Felipe Rosa Ramos; Flávia Henrique Freitas e Silva; Francisco de Assis Lauande Júnior; Francisco de Sousa Filho; Georgenis Trigueira Fernandes; Gunter Roland Kohlsdorf Spille; Hertz Brenner A Costa; Izabel Neves da Silva Cunha Borges; Janaina Domingos Vieira; João José de Sousa Jr.; Jorge Mauro Barja Arteiro; José Alexandre Monteiro Fortes; Juliana Mara de Oliveira; Karinne Pereira de Siqueira; Lorena Rabelo de Araújo; Lúcio Eduardo Lima de Souza; Lúcio Mario Lopes Rodrigues; Luis Fernando Valença Peixoto; Márcio Villas Boas; Maria Alice Cunha Barbosa; Mônica Pimenta de Souza; Mônica Von Glehn Herkenhoff; Otto Toledo Ribas; Paulo Coelho Ávila; Plínio Fabrício Mendonça; Potira Meirelles Hermuche; Rodrigo Correa Ramiro; Rodrigo Melo Barjud; Rodrigo Teixeira Alves; Rômulo Dias Teixeira Ervilha; Welcimar Gonçalves da Cunha.

Art. 4º O cadastro deverá ser publicado anualmente, no dia 13 de setembro, devendo ser publicado no primeiro dia útil subsequente, caso a data coincida com final de semana.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MARTINS

## CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às oito horas do dia 18 de julho de 2006, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 11ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Roberto Eduardo Giffoni, Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sandra Cristina de Almeida T. Fonseca, Veridiana Bragança da Silva, Dalton Paranaguá Nogueira, Selma Guimarães, Elaine Freitas Alves dos Santos, Allan Guimarães Diógenes, Giselle Moll Mascarenhas, Jair Wilson de Farias, Cel. Epaminondas Figueiredo de Matos, Major José Geraldo Bezerra de Almeida, Luiz Ernesto Mourão, Dolores Pierson, Danielle de Moraes Gomes, Júlio Ferreira da Costa Neto, Francisco Alves Ribeiro, Roberto Cortopassi Júnior, Marcelo Antônio Teixeira. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de quorum, deu início à apreciação da Ata da 10ª Reunião Extraordinária do CONAM, sendo esta aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente encaminhou em votação a inclusão do Processo: 191.000.031/1997; Interessado: Terracap; Assunto: Setor Habitacional São Bartolomeu, para distribuição. Por sorteio, o processo foi distribuído para a Fecomércio. Em seguimento à ordem do dia, o Senhor Presidente passou à apreciação dos processos do dia, e em virtude de atraso justificado do Conselheiro Roberto Cortopassi Júnior, o Senhor Presidente encaminhou em votação a inversão de pauta do item 01 pelo item 06, Processo: 190.000.320/2004; Interessado: Condomínio Privê LaFont; Assunto: Auto de Infração Nº. 6024; Relator: CAESB. O Conselheiro Relator, após a leitura do relatório, votou: a) pela improcedência do recurso interposto pelo autuado, devendo ser mantida a Decisão Nº. 043/2005 – SEMARH, e mantido o embargo das obras; b) reavaliar a Portaria conjunta Nº. 002/2001 – SEMARH/SEAFE, que parece estar induzindo os interessados a executar obras de infra-estrutura urbana dentro de APM's sem Licenciamento Ambiental da área, e sem o consentimento da CAESB, sob a égide de uma autorização ambiental. O Senhor Presidente encaminhou a matéria em discussão, e, não havendo esta, em votação. O CONAM decidiu por unanimidade na forma do voto do relator. Em seguimento á ordem do dia, o Senhor Presidente encaminhou em votação o requerimento da Conselheira da SEDUH, Giselle Moll, de inversão de pauta para o item 13, Processo: 190.000.041/2003; Interessado: ASTEL/SEMARH; Assunto: Resolução Nº. 028/98 – CONAM; Relator: SEDUH, sendo a inversão aprovada por unanimidade. Após a leitura do relatório, a Conselheira Relatora, Giselle Moll, votou pela aprovação de nova Resolução em substituição a essa, nos termos da

proposta da ASTEL e da DLFMA, sugerindo apenas que a redação do artigo 4º seja modificada para melhor entendimento, nos seguintes termos: “Art. 4º - Também será motivo para a exclusão do cadastro de empresas de consultoria e profissionais habilitados a realizar estudos ambientais da SEMARH, se for constatada a ocorrência, em pelo menos três estudos ambientais, ou mais de uma no mesmo estudo, dos seguintes fatos”. Em tempo, a Conselheira Relatora sugeriu a inclusão dos artigos 6º (sexto) e 7º (sétimo) da menção da Subsecretaria de Recursos Hídricos, conforme solicitação à folha dezenove. O Senhor Presidente encaminhou a matéria em discussão, sugerindo que, nos artigos 2º (segundo) e 3º (terceiro), fossem alteradas as expressões “fica estabelecido...”, bem como substituir a expressão “quinze dias úteis” por “quinze dias”, no artigo 5º. Sugeriu, ainda, que, quanto à exclusão, haja duplo grau de jurisdição, o Secretário de Meio Ambiente e o CONAM, caso venha a ser mantida a exclusão. Sugeriu, por fim, que fosse aumentado o prazo de cadastramento, que é de somente um ano. A Conselheira Relatora acrescentou as sugestões do Senhor Presidente em seu voto. O Senhor Presidente encaminhou a matéria em votação. O CONAM decidiu por unanimidade conforme a relatora. O Senhor Presidente encaminhou a inversão de pauta pelo item 10, Processo: 190.000.755/2004; Interessado: Clube Unidade de Vizinhança Nº. 01; Assunto: Auto de Infração Nº. 0951; Relator: ABIPTI. Após a leitura do relatório, a Conselheira Relatora, Daniele de Moraes, votou pela manutenção das penalidades impostas, apoiando o posicionamento da SEMARH, que julgou procedente o auto de infração, resolvendo manter a penalidade de interdição aplicada, e reduzir em 80% (oitenta por cento) a sanção pecuniária, nos termos do artigo 49, II, da Lei Nº. 041 de 1989. O Senhor Presidente sugeriu que o autuado assumia o compromisso de não cometer reincidência, sendo esta a terceira reincidência do autuado. Após a sugestão, o Senhor Presidente encaminhou a matéria em discussão, e, não havendo esta, em votação. O CONAM decidiu por unanimidade na forma do voto da relatora. O Senhor Presidente encaminhou em votação a inversão de pauta pelo item 02, sendo esta aprovada por unanimidade. Processo: 190.001.038/2002; Interessado: Condomínio Verde; Assunto: Auto de Infração Nº. 0276; Relator: COMPARQUES. Após a leitura do relatório, o Conselheiro Relator, Jair Wilson de Farias, votou pela exclusão do embargo, bem como pela redução da multa em 90% (noventa por cento), mediante assinatura de Termo de Compromisso perante a SEMARH. O Senhor Presidente encaminhou a matéria em discussão, e, não havendo novas sugestões ao voto, encaminhou a matéria em votação. O CONAM decidiu por unanimidade na forma do voto do relator, abstendo-se de votar o Conselheiro Dalton Paranaguá. O Senhor Presidente encaminhou em votação a inversão de pauta pelo item 01, Processo: 190.000.961/2004; Interessado: SEMARH/IBAMA/SEAFE e outros; Assunto: Grupo de Trabalho para disciplinar o uso do lodo de esgoto, produzido nas ETE's, na agricultura; Relator: FIBRA. O Conselheiro Marcelo Teixeira, autor do pedido de vista do processo, feito na 10ª Reunião Extraordinária do CONAM, fez a leitura do seu parecer, manifestou seu voto no sentido de não ser aprovada a proposta do grupo de trabalho, por conter erros de definições e procedimentos, conflitos com dispositivos legais existentes, em especial a Lei Nº. 95/98, propondo que sejam re-convocadas as entidades participantes do grupo de trabalho, para reverem os pontos apontados no quadro comparativo em anexo ao parecer, à luz da nova normativa nacional, bem como convocar o grupo de trabalho para sistematizar a proposta do grupo técnico de acordo com os procedimentos de elaboração de documentos normativos, em especial a Lei Complementar Nº. 95/98, e Decreto Nº. 4176/2002. O Senhor Presidente encaminhou a matéria em discussão. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro sugeriu que fosse excluído o termo “pesquisa” do artigo 1º da resolução. O Conselheiro Roberto Cortopassi, relator da matéria, manifestou-se contrariamente à sugestão do Conselheiro Francisco Alves Ribeiro. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente encaminhou a matéria em votação conforme o voto do Relator (proferido na 10ª Reunião Extraordinária do CONAM) ou o voto do Conselheiro Marcelo Teixeira. Votaram com o Relator os Conselheiros Luiz Mourão, Veridiana Bragança, Giselle Moll, Sandra Cristina de Almeida, Dolores Pierson, Selma Guimarães, Jair Wilson, Major Bezerra. Votaram com o revisor os Conselheiros Francisco Alves Ribeiro, Daniele Moraes, Cel. Epaminondas Figueiredo de Matos, Júlio Ferreira, Elaine Freitas, totalizando nove votos com o relator (incluindo este), e seis votos com o revisor (incluindo este). O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos. ROBERTO EDUARDO GIFFONI, Presidente do CONAM; RICARDO STARLING, Secretário Executivo DO CONAM.

### ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia 29 de agosto de 2006, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 70ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência de Rubens Martins, Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Elza Helena Soares, Laércio Inácio Cardoso, José Manoel Pereira, Allan Guimarães Diógenes, Jair Wilson de Farias, Cel. Epaminondas Figueiredo de Matos, Major José Geraldo Bezerra, Guilherme de

Almeida, Jean Célio de Souza, Luiz Ernesto Borges Mourão, Dolores Pierson, Danielle de Moraes Gomes, Odette Rezende Roncador, Francisco Alves Ribeiro, Roberto Cortopassi Júnior, Kleber Souza dos Santos. O Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de existência de quorum, passou à apreciação da ata da 12ª Reunião Extraordinária, sendo esta aprovada por unanimidade. Após a aprovação da ata, passou à distribuição processual. O Processo: 190.000.699/2002; Interessado: Alfredo Alves; Assunto: Auto de Infração Nº 0323 foi distribuído para a FIBRA – Roberto Cortopassi Júnior. Em seguimento à ordem do dia, o Presidente passou à apreciação e julgamento dos processos da pauta. Processo: 191.000.070/1997; Interessado: Renato de Melo Motta Accioly; Assunto: Concessão de Licença Prévia para Parcelamento do Solo; Relator: Roberto Cortopassi Júnior. Após a leitura do relatório, o Conselheiro Relator votou pela concessão da Licença Prévia requerida pelo Senhor Renato de Melo Motta Accioly para a efetivação do parcelamento de solo para fins de loteamento urbano, com as seguintes condicionantes exigências e restrições: 1) Antes da concessão da LI, o interessado deverá apresentar o pronunciamento do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT -, em relação ao acesso viário proposto (rodovia BR 040); 2) O Projeto Urbanístico Definitivo aprovado pela SEDUH; 3) O decreto de aprovação do parcelamento; 4) O projeto de drenagem pluvial previamente aprovado pela NOVACAP e para a implantação de toda infra-estrutura, a destinação do valor estimado de R\$ 236.619,60 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos) para o desenvolvimento das seguintes ações: elaboração de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para os ribeirões de Santa Maria e Alagado, em toda a sua extensão, e execução de projeto de recarga em toda a poligonal do parcelamento. O Presidente encaminhou a matéria em discussão. O Conselheiro Mourão acompanhou o voto do relator. Questionou se havia algum estudo de impacto ambiental da região de Santa Maria ou se somente do local do empreendimento e, havendo este, qual seria a taxa de ocupação de permeabilidade do solo definida nesse estudo. Questionou também sobre a questão das condicionantes dos doze mil ou vinte e quatro mil habitantes que não ficou muito bem esclarecida. O Conselheiro Roberto Cortopassi informou que a única concessionária que levantou esta questão dos doze mil ou vinte e quatro mil habitantes foi a CAESB, e por conta do empreendedor ter feito o projeto em duas etapas, primeiramente com doze mil e posteriormente com vinte e quatro mil habitantes. O Conselheiro Kleber Souza dos Santos discordou do princípio da intencionalidade econômica, e manifestou que se deve avaliar se houve ou não impacto ambiental e não simplesmente se é público ou privado, não devendo haver pressão porque foram aprovados parcelamentos anteriores, seja da TERRACAP, ou de outros. Questionou sobre o inventário florístico, se tem algum profissional da área de agronomia responsável sobre as espécies e para se ter um conhecimento da diversidade do local. Concluiu que se o aspecto urbanístico não contemplar as questões ambientais, o Conselho tem a obrigação de se manifestar. A Conselheira Dolores Pierson solicitou informações sobre os aspectos ambientais do terreno do local destinado ao empreendimento. O Técnico Cristiano da Geológica informou que a área do empreendimento do condomínio Renato Accioly é de 80 hectares, localizada na região de Santa Maria, pertencente às bacias dos córregos Alagado e Itaquara. É uma área muito plana e o tipo de solo é o latossolo, com boa capacidade de tripulação, não-alagado, mostrando condições favoráveis à ocupação. Continuou explicando que o terreno não está inserido em nenhuma unidade de conservação, o que é raro no Distrito Federal, e todas as condicionantes e exigências estabelecidas no EIA/RIMA também deverão ser cumpridas. O EIA foi dividido em duas etapas principais. A primeira foi uma etapa de diagnóstico onde levantamos as condições relacionadas ao tipo de solo da região, tipo do lençol freático da área, a aspectos geotécnicos, tipo de flora e outros, para avaliar a questão de meio biótico da área de fluência. Explicou que o EIA/RIMA tem um estudo específico direto de área de fluência, que pega o empreendimento, e também indireto da área. A equipe pesquisou os aspectos sócio-econômicos de Santa Maria e localidades adjacentes, para ver qual o nível de impacto ambiental do empreendimento. Para tanto nós solicitamos no próprio EIA, cartas-consulta às concessionárias CAESB, CEB, BELACAP, NOVACAP e DER. Todas as concessionárias responderam as cartas. Quanto a questão dos 12.000 (doze mil) ou 24.000 (vinte e quatro mil) habitantes, as concessionárias disseram que há capacidade para 24.000 (vinte e quatro mil) habitantes. Porém, a CAESB fez uma restrição quanto ao quantitativo de vinte e quatro mil, havendo necessidade de uma revisão do plano diretor. O empreendedor está ciente de que, conseguindo a Licença Prévia, não terá o direito de implementar as obras, e sim deverá cumprir uma série de condicionantes, como por exemplo, uma resposta definitiva da CAESH; uma resposta definitiva com relação ao projeto de urbanismo completo; um projeto de esgotamento sanitário completo para ser avaliado novamente pela CAESB; um projeto de águas pluviais para ser apreciado novamente pela SEMARH, passando pela aprovação da NOVACAP. O Técnico Cristiano concluiu dizendo que o empreendedor está ciente de que, antes de começar a construir, deverá cumprir uma série de condicionantes colocadas pela SEMARH. Em seguida, o Coordenador de Engenharia, Jefferson, explicou que existe o EIA/RIMA da cidade de Santa Maria e existe o EIA/RIMA da expansão de Santa Maria. Explicou que a questão da população na licença prévia é de até vinte e quatro mil habitantes, o que dependerá da capacidade de abastecimento pela CAESB, não podendo passar dos vinte e quatro mil habitantes, por ser limite estabelecido para uma área de 800.000 m<sup>2</sup> (oitocentos mil metros

quadrados). O Conselheiro Luiz Mourão questionou qual é a densidade populacional prevista no estudo. O Engenheiro, Jefferson, explicou não ter conhecimento, mas existe um estudo de impacto ambiental de 1991 para a cidade de Santa Maria, quando foi implantada. Depois desse estudo, foi feito um novo estudo para a expansão de Santa Maria. A densidade máxima foi definida por parâmetros da SEDUH. O Conselheiro Luiz Mourão informou que não há como se fazer o licenciamento separado, devendo ser levado em consideração o conjunto das coisas, e é para isso que existe o Conselho. O Conselheiro Luiz Mourão pediu vistas ao processo para análise e apresentação de relatório. O Conselheiro Guilherme de Almeida manifestou considerar, dentro da parte do licenciamento, todas as exigências e condicionantes concluídas satisfatoriamente. Continuou informando que falta a manifestação da vigilância sanitária, o que deve ser providenciado antes da votação da LP, para garantir a sustentabilidade do empreendimento. O Conselheiro Roberto Cortopassi, relator da matéria, incluiu em seu voto a questão da exigência de manifestação da Vigilância Sanitária, como mais uma condicionante. A Conselheira Elza Helena informou que, à época que a Procuradoria foi relatora dos autos, não constava do processo a manifestação da parte urbanística da SEDUH. Concluiu perguntando ao relator se esta manifestação da SEDUH específica quanto ao projeto prévio urbanístico veio ao seu exame, e que tipos de estabelecimentos foram previstos, se casas ou edifícios. O Conselheiro Relator, Roberto Cortopassi, informou que é sabido que serão lotes de número familiar, mas essa questão levantada pela Conselheira não está abordada. Concluiu informando que o estudo preliminar apresentado está aprovado, estando assim o processo apto para prosseguir em sua aprovação. O Conselheiro Jean Célio concordou com o posicionamento do Conselheiro Luiz Mourão, ressaltando a necessidade de se fechar esses pontos que estão em aberto sobre a questão desse parcelamento, acelerando o processo do PDL, para que seja possível a liberação da questão ambiental e social que existe no Distrito Federal. O Presidente encerrou a discussão, concedendo vistas ao Conselheiro Luiz Mourão pelo prazo de três dias, ficando a matéria para ser resolvida em Reunião Extraordinária posterior. Processo: 190.000.243/2003; Interessado: Jarjour Executive Service; Assunto: Prorrogação de Prazo; Relator: Kleber Souza dos Santos. Após a leitura do relatório, o Conselheiro Relator votou para que seja firmado novo Termo de Compromisso entre a Jarjour Executive Services Ltda. e a SEMARH, nos moldes do Termo de Compromisso Nº 12/2002, devendo constar exigências de indicação do local para compensação ambiental – após consulta à Administração Regional do Lago Sul, ouvida a NOVACAP – e de Responsável Técnico para Cronograma de Execução do Plantio das Espécies Arbóreas, bem como retornar ao CONAM/DF depois de firmado o Novo Termo de Compromisso. Após a discussão, o Presidente encaminhou a matéria em votação. O CONAM decidiu por unanimidade na forma do voto do relator. Processo: 190.000.191/2003; Interessado: Vasco Rodrigues da Cunha; Assunto: Auto de Infração nº 0371; Relator: Francisco Alves Ribeiro. O Conselheiro Relator, após a leitura do relatório, votou por negar provimento ao recurso, interposto pelo autuado; pela procedência do Auto de Infração Ambiental nº 0371 e manutenção integral das penalidades aplicadas, quais sejam, multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e advertência por escrito. Após a apresentação do voto, o Sr. Presidente encaminhou a matéria em discussão e, não havendo esta, em votação. O CONAM decidiu por unanimidade na forma do voto do relator. Processo: 190.000.451/2005; Interessado: Colégio Leonardo da Vinci; Assunto: Auto de Infração nº 6194/2005; Relator: Cel. Epaminondas Figueiredo de Matos – CBM/DF. Após a leitura do relatório, o Conselheiro Relator votou por negar provimento ao recurso interposto pela sociedade Educacional Leonardo da Vinci, mantendo-se a penalidade de aplicação; e que seja comunicada a SEMARH para verificar o cumprimento da penalidade de que trata o Auto de Infração nº 6194/2005, sob pena de aplicação do inciso XXII do artigo 54, da Lei nº 041/89. O Presidente encaminhou a matéria em discussão e, não havendo esta, em votação. O CONAM decidiu por unanimidade na forma do voto do relator. Processo: 190.000.577/2004; Interessado: Acondomínio Q. 16 conj. 02 lote 01 SMPW; Assunto: Auto de Infração nº 0924; Relator: Guilherme de Almeida – IBAMA. Após a leitura do relatório, o Conselheiro Relator votou pela manutenção do Auto de infração nº 0924, lavrado em 30 de junho de 2004, que imputou a penalidade de advertência, com base no inciso I do Art. 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por construção de alambrado em Área de Preservação Permanente – APP -, infringindo assim os incisos XX e XXIII do art. 54 da referida Lei. O Presidente encaminhou a matéria em discussão e, não havendo esta, em votação. O CONAM decidiu por unanimidade na forma do voto do relator. Processo: 190.000.232/2004; Interessado: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do DF; Assunto: Auto de Infração nº 6022; Relator: Jean Célio de Souza – FACHO/DF. Após a leitura de seu relatório, o Conselheiro relator votou pelo arquivamento do processo, uma vez que o recurso é intempestivo, e que a SEMARH faça nova vistoria no local, afim de constatar se houve manutenção por parte do interessado. O Presidente informou que não havendo recurso, houve a perda do objeto, sendo o processo retirado de pauta para as devidas providências administrativas. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA POR AUSÊNCIA DOS RELATORES E DE SEUS SUPLENTEs: Processo: 190.001.102/2001; Interessado: Aço Pronto Comércio de Aço Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 0108; Relator: Oscar de Cordeiro Neto – ABRH/DF; o Processo: 190.001.127/2001; Interessado: Transrocha Transporta LTDA; Assunto: Auto de Infração nº 0227; Relator: Oscar de Cordeiro Neto – ABRH/DF; e o Processo: 190.000.793/2003; Interessado: Clube de Caça e Pesca; Assunto: Auto de Infra-

ção nº 0774; Relator: Oscar de Cordeiro Neto – ABRH/DF; Processo: 190.000.214/2002; Interessado: Condomínio Prive Morada Sul; Assunto: Auto de Infração nº 0248; Relator: Maurício Canovas – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras; Processo: 190.000.388/2004; Interessado: João Manuel Ferreira; Assunto: Auto de Infração nº 0653; Relator: José Geraldo Dias Pimentel – FECOMÉRCIO; o Processo: 190.000.189/2005; Interessado: Osmar Pinto Lara; Assunto: Auto de Infração nº 6106. Relator: José Geraldo Dias Pimentel – FECOMÉRCIO; e o Processo: 191.000.031/1997; Interessado: Terracap; Assunto: Setor Habitacional São Bartolomeu; Relator: José Geraldo Dias Pimentel – FECOMÉRCIO; Processo: 190.000.040/2005; Interessado: Igreja Batista Ebenezer; Assunto: Auto de Infração nº 6395; Relator: Fernando Leite – CAESB; Processo: 190.000.672/2005; Interessado: Casas Bahia; Assunto: Auto de Infração nº 6218; Relator: Gustavo Souto Maior – UNB; Processo: 191.000.455/2000; Interessado: Eudo Luiz Leite; Assunto: Auto de Infração nº 705 série B; Relator: Gustavo Souto Maior – UNB; Processo: 190.000.833/2005; Interessado: Beer House; Assunto: Auto de Infração nº 1225; Relator: Giselle Moll – SEDUH; Processo: 190.001.367/2002; Interessado: José de Oliveira Marinho; Assunto: Auto de Infração nº Licença Prévia para Parcelamento de Solo; Relator: Danilo Pereira Aucélio – SEDUH. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DOS RELATORES, SENDO APROVADAS AS RETIRADAS POR UNANIMIDADE DO CONSELHEIROS DO CONAM: Processo: 191.000.123/2000; Interessado: Construtora e Administradora Correia LTDA; Assunto: Auto de Infração nº 236 série B; Relator: Allan Diógenes – TERRACAP; Processo: 190.000.502/2001; Interessado: Associação dos Empregados da Embrapa; Assunto: Auto de Infração nº 079 série B; Relator: Alberto dos Santos Lima – FACHO/DF; e o Processo: 191.000.442/1999; Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; Assunto: Auto de Infração nº 158 série B; Relator: Alberto dos Santos Lima – FACHO/DF; Processo: 190.000.192/2001; Interessado: Condomínio Alto da Boa Vista; Assunto: Auto de Infração nº 287 série B; Relator: Francisco Ozanan Correa – COMPARQUES; Processo: 190.000.954/2003; Interessado: Pecobral Com. Der. Petróleo Brasileiro Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 0657/2003; Relator: Basilina Divina Pereira – Secretaria de Educação. Em Assuntos Gerais, o Conselheiro Francisco Alves Ribeiro sugeriu que fossem votadas as Resoluções nº 01e 02 do CONAM/DF, que tratam da Criação das Câmaras Técnicas Valor Percentual de Compensação Ambiental e de Taxa de Impermeabilidade do Solo. O Conselheiro Luiz Mourão sugeriu que as Câmaras Técnicas sejam permanentes, e não temporárias. Sugeriu ainda que a Câmara Técnica de Valor Percentual seja chamada de Câmara Técnica de Compensação Ambiental, e que a Câmara Técnica de Taxa de Permeabilidade do Solo seja chamada de Câmara Técnica de Permeabilidade do Solo. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro concordou com o posicionamento do Conselheiro Luiz Mourão. O Conselheiro Kleber Souza dos Santos concordou com o posicionamento do Conselheiro Luiz Mourão, sugerindo nova redação ao art. 3º da Resolução nº 02 CONAM/DF, nos seguintes termos: “Art. 3º - A Câmara Técnica de Compensação Ambiental será integrada, além dos obrigatórios, por no mínimo 3 membros devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho”. O Conselheiro Jair Wilson de Farias sugeriu que as propostas de Câmara Técnica fossem submetidas ao crivo da Procuradoria do Distrito Federal, a fim de que sejam estabelecidos parâmetros mais claros e objetivos no próprio dispositivo de criação da Câmara. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro sugeriu que seja feita uma consulta oficiosa ao Conselho Nacional de Meio Ambiente, uma vez que lá estão instituídas mais de 25 Câmaras Técnicas. O Presidente encerrou a discussão, ficando a matéria para posterior Reunião. O Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

RUBENS MARTINS  
Presidente do CONAM

RICARDO STARLING  
Secretário Executivo do CONAM

#### ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 27 de setembro de 2006, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 71ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência de Etelvino Veríssimo da Silva, Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: José Manoel Pereira, Selma Guimarães, Elaine Freitas Alves dos Santos, Allan Guimarães Diógenes, Giselle Moll Mascarenhas, Carlos Antônio dos Santos, Major José Bezerra de Almeida, Jean Célio de Souza, Maurício Pinheiro da Costa Souza, Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá, Mariângela de Araújo Povoas, Júlio Ferreira da Costa Neto, Francisco Alves Ribeiro, José Geraldo Dias Pimentel. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Em seguimento à ordem do dia, passou à apreciação dos processos da pauta. Processo: 190.000.502/2001; Interessado: Associação dos Empregados da Embrapa; Assunto: Auto de Infração nº 79 série B; Relator: Alberto dos Santos Lima – FACHO/DF. O Conselheiro relator, Jean Célio de Souza, solicitou a retirada de pauta do referido processo e do seguinte, item 02 da pauta, Processo: 191.000.442/1999; Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; Assunto: Auto de Infração nº 158 série B; Relator: Alberto dos Santos Lima –

FACHO/DF. O Presidente colocou em votação as retiradas de pauta. O CONAM aprovou por unanimidade a retirada de pauta dos referidos processos. Processo: 191.000.214/2002; Interessado: Condomínio Prive Morada Sul; Assunto: Auto de Infração nº 0248; Relator: Maurício Canovas – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras. O processo foi retirado de pauta devido à ausência do relator e de seus suplentes. Processo: 190.000.388/2004; Interessado: João Manoel Ferreira; Assunto: Auto de Infração nº 653; Relator: José Geraldo Dias Pimentel – FECOMÉRCIO. Após a leitura do relatório, o relator votou pela manutenção do A.I. nº 653/2004, que imputou a penalidade de advertência para o cessamento da atividade, e apresentação de plano de degradação da área no prazo de 90 (noventa) dias, recomendando que a SEMARH realize nova vistoria no local para averiguação do cumprimento da determinação legal e, não se constatando esta, que sejam adotadas as providências legais conforme determina a atual legislação em vigor. O Presidente encaminhou a matéria em discussão e, não havendo esta, em votação. O CONAM decidiu por unanimidade na forma do voto do relator. Processo: 190.000.040/2005; Interessado: Igreja Batista Ebenezer; Assunto: Auto de Infração nº 6395; Relator: Fernando Leite – CAESB. O processo foi retirado de pauta devido à ausência do relator e de seus suplentes. Processo: 190.000.189/2005; Interessado: Osmar Pinto Lara; Assunto: Auto de Infração nº 6106; Relator: José Geraldo Dias Pimentel – FECOMÉRCIO. Após a leitura do relatório, e considerando a ocupação ilegal de área de solo de APP sem a devida anuência do órgão ambiental e descumprimento do auto de constatação nº 011, o relator votou pela redução da multa em 80%, recomendando à SEMARH que faça nova vistoria no local para constatar se foram cumpridas as providências constantes no recurso apresentado. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro manifestou contra a redução de 80% do valor da multa por se esta redução muito excessiva. O Conselheiro Luiz Mourão observou que a apropriação de área pública é mais grave que a obra ilegal da mureta de 60cm construída pelo interessado à margem do Lago Paranoá. A Conselheira Giselle Moll solicitou informações se há possibilidade de licenciamento para a mureta de 60cm que o autuado mantém como contensão do Lago Paranoá ao seu terreno. O Presidente informou da resolução do CONAMA que permite obras de contensão, o que mesmo assim necessitaria de licenciamento, sugerindo que o interessado seja notificado a vir solicitar o requerimento de licenciamento tocante à mureta. Quanto à multa, sugeriu que não se pode abrandá-la totalmente. Quanto à ocupação de terra pública, sugeriu encaminhamento dos autos à Terracap para as providências de Direito, uma vez que é administradora das terras públicas distrital e federal. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro sugeriu que sejam encaminhados os autos ao Conselho da APA do Paranoá, abrigado na Comparques. O Conselheiro Luiz Mourão se manifestou a favor da necessidade de licenciamento. Encerrada a fase de discussão, o Presidente encaminhou a matéria em votação: 1) pela manutenção do Auto de Infração nº 6106, com redução de 80% do valor da multa; 2) que a SEMARH faça diligência de constatação e neste momento oriente o interessado a solicitar o licenciamento; 3) que seja notificado o interessado a apresentar o requerimento do licenciamento; 4) que os autos sejam encaminhados à Terracap, para que seja verificada a ocupação; 5) que os autos sejam encaminhados ao Conselho da APA do Paranoá. O CONAM decidiu por unanimidade conforme o encaminhamento do Presidente. O Processo: 190.000.672/2005; Interessado: Casas Bahia; Assunto: Auto de Infração nº 6218; Relator: Gustavo Souto Maior – UNB; e o Processo: 191.000.455/2000; Interessado: Eudo Luiz Leite; Assunto: Auto de Infração nº 705 série B; Relator: Gustavo Souto Maior – UNB, foram retirados de pauta por ausência do relator e de seus suplentes. Em assuntos gerais, o Conselheiro Francisco Alves Ribeiro sugeriu que fosse solicitada por ofício a devolução dos processos distribuídos e não votados com mais de 30 dias decorridos, conforme regimento do CONAM/DF, para que sejam redistribuídos imediatamente. A Conselheira Giselle Moll sugeriu que fossem contatados todos os Conselheiros faltosos para que devolvessem os processos ao CONAM/DF, ao que o Conselheiro Mourão se manifestou favorável, acrescentando a sugestão de que os Conselheiros com carga de processo sejam notificados a apresentar seu relatório na próxima ordinária ou devolvam os processos para redistribuição. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro homenageou o dia do idoso, dia da MPB e do Cosme e Damião. O Sr. Presidente informou da aprovação da criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paranoá. O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

ETELVINO VERISSIMO DA SILVA  
Presidente do CONAM

RICARDO STRALING  
Secretario Executivo CONAM

#### ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia 20 de junho de 2006, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Roberto Eduardo Giffoni, Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Elza Helena Soares, Sandra Cristina de Almeida T. Fonseca, Veridiana Bragança da Silva, Laércio Inácio Cardoso, Dalton Paranaçu Nogueira, Elaine Freitas Alves dos Santos, Allan

Guimarães Diógenes, Danilo Pereira Aucélio, Cel. Epaminondas Figueiredo de Matos, Major José Geraldo Bezerra de Almeida, Jean Célio de Souza, Luiz Ernesto Mourão, Dolores Pierson, Danielle de Moraes Gomes, Júlio Ferreira da Costa Neto, José Geraldo Dias Pimentel, Roberto Cortopassi Júnior, Kleber Souza dos Santos. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de existência de quorum, passou à distribuição de processos, em função de não ter havido apreciação da ata da 8ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF, ficando esta consignada para apreciação na 68ª Reunião do CONAM, a ser realizada no dia 28 de junho de 2006. O Sr. Presidente apresentou aos Conselheiros o conteúdo das decisões proferidas na 8ª Reunião Extraordinária do CONAM, a fim de dar conhecimento e para análise e confirmação, informando ainda que as decisões estarão disponíveis no site da SEMARH ([www.semarh.df.gov.br](http://www.semarh.df.gov.br)). Em seguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente passou à distribuição de processos. Processo: 190.000.040/2005; Interessado: Igreja Batista Ebenezer; Assunto: Auto de Infração Nº. 6395 foi distribuído para a CAESB. Processo: 191.000.123/2000; Interessado: Construtora e Administradora Correia LTDA; Assunto: Auto de Infração Nº. 236 série B foi distribuído para a TERRACAP. Processo: 190.000.451/2005; Interessado: Colégio Leonardo da Vinci; Assunto: Auto de Infração Nº. 6194/2005 foi distribuído para a o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 190.000.189/2005; Interessado: Osmar Pinto Lara; Assunto: Auto de Infração Nº. 6106 foi distribuído para a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Processo: 190.000.672/2005; Interessado: Casas Bahia; Assunto: Auto de Infração Nº. 6218 foi distribuído para a UNB. Em seguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente passou à apreciação e julgamento dos processos da pauta. Processo: 190.000.646/2003; Interessado: GDF ADM. Regional de Brazlândia; Assunto: Auto de Infração Nº. 0289/2003; Relator: Secretaria de Estado de Saúde – José Geraldo Maciel. O Conselheiro Relator (suplente), Laércio Inácio Cardoso, esclareceu que os dois processos de relatoria da Secretaria de Saúde, constantes na pauta, chegaram à Secretaria no ano passado, tendo a Secretaria passado por um processo de mudanças. Os processos só foram encontrados no dia anterior a esta reunião. Solicitou, portanto, a retirada dos processos referentes aos itens 1 (um) e 14 (quatorze) da pauta. O Presidente encaminhou a retirada de pauta em votação. O Conselho aprovou por unanimidade a retirada de pauta dos itens 1 (um) e 14 (quatorze). Em seguimento, Processo: 190.001.102/2002; Interessado: Aço Pronto Comércio de Aço Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 0108; Relator: Associação Brasileira de Recursos Hídricos – Oscar de Cordeiro Neto. Em virtude da ausência do relator e de seus suplentes, o Presidente encaminhou a retirada de pauta à aprovação do Conselho, tendo sido a retirada de pauta aprovada por unanimidade. Em seguimento, Processo: 190.001.038/2002; Interessado: Condomínio Verde; Assunto: Auto de Infração Nº.0276; Relator: Comparques – Francisco Ozanan Corrêa. Em virtude da ausência do relator e de seus suplentes, o Presidente encaminhou a retirada de pauta à aprovação do Conselho, tendo sido a retirada de pauta aprovada por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.001.011/2003; Interessado: Viação Planalto; Assunto: Auto de Infração Nº. 0662; Relator: UniCEUB – Odette Rezende Roncador. O Conselheiro Relator (suplente), Júlio Ferreira da Costa Neto, esclareceu que a Prof. Odette Roncador, Conselheira Titular, não pôde estar presente devido a reunião no UniCEUB. Após a leitura do relatório pelo Relator, este votou pelo total provimento do recurso interposto pela Viação Planalto, pela reforma da Decisão Nº. 032/2005 – SEMARH, à folha 48 dos autos, a fim de julgar improcedente o auto de infração nº662/2003. Acrescentou ainda que as autoridades competentes, notadamente o DER/DF e a Administração local, deveriam ser chamadas, sob supervisão da SEMARH, para providenciar a recuperação da localidade. O Presidente encaminhou a matéria em discussão. O Conselheiro Kleber Souza dos Santos solicitou esclarecimento sobre a continuidade de lançamento de efluentes corrosivos no local. Explicou ainda que a característica natural do terreno facilita a erosão, mas esta é agravada devido a uma ação externa, que é causada pelo lançamento de efluentes. O Conselheiro Júlio Ferreira esclareceu que a Viplan cumpriu com todos os procedimentos de tratamento desses resíduos poluentes, minimizando o problema, inclusive com o acompanhamento da SEMARH. Portanto, a questão da despoluição foi cumprida. O Cel. Epaminondas Figueiredo de Matos manifestou entendimento acerca de não se poder descartar a existência do auto de infração, para que este não seja anulado totalmente. O Conselheiro Júlio Ferreira esclareceu ter sido exatamente esta a manifestação contida no voto. O Conselheiro Roberto Cortopassi manifestou entendimento no sentido da necessidade de exigência de medidas mitigadoras, e depois analisar se a multa deve ter um abatimento, conforme a Lei, mas havendo a execução daquelas medidas mitigadoras. O Presidente questionou se o Plano de Recuperação foi apresentado pela empresa. Esclareceu também que a penalidade prevista no auto de infração foi de advertência para recuperação da erosão, devendo ser apresentado o plano de recuperação no prazo de 30 dias. O Conselheiro Danilo Pereira apresentou o entendimento de que se deve reformar a decisão, mantendo-se uma penalidade mínima, mas que fica complicada a exigência de um plano de recuperação por parte do interessado como responsável, pois não é o único responsável pela voçoroca, sendo necessário que se precise o limite da responsabilidade do autuado, a fim de se determinar o responsável pela apresentação do Plano de Recuperação, se o autuado ou, conforme o relator, o DER/DF e demais órgãos responsáveis pela voçoroca. O Conselheiro Allan Diógenes manifestou que deve ser analisada a legitimidade passiva a fim de atuar os responsáveis separadamente por cada

dano causado, existindo duas situações, quais sejam, quem deu origem ao início do processo erosivo, acreditando ter sido o DER/DF, diferenciando do outro dano, que é o lançamento dos efluentes. Manifestou ainda que deve ser reformada a Decisão no sentido de se identificar cada um dos agentes poluidores, para serem responsabilizados pelos danos que causaram. O Presidente explicou que, à época dos fatos, havia efetivamente um despejo de óleo, graxa e produtos que não poderiam ser despejados diretamente in natura, tendo em vista que não há uma rede de águas pluviais específica no estabelecimento. O Conselheiro Luiz Mourão sugeriu que fosse acompanhada a relatora quanto a dar provimento ao recurso e determinar uma nova fiscalização no local para que se verifique e se autue corretamente os infratores. O Presidente sugeriu a conversão do julgamento em diligência para que seja levantado o andamento do processo judicial, pedindo a SEMARH que faça nova vistoria no local, para averiguar se foi cumprido o plano de recuperação. O Conselheiro Relator, bem como os demais Conselheiros, aderiu à sugestão do Presidente. O Presidente encaminhou a matéria em votação. O CONAM, por unanimidade, decidiu converter o julgamento em diligência para solicitar informações à Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto ao andamento da medida cautelar proposta pelo autuado, bem assim solicitar à SEMARH que proceda a nova vistoria no local, para verificar se foi cumprido o plano de recuperação. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.000.513/2002; Interessado: Aguinaldo Alves de Amorim; Assunto: Auto de Infração Nº. 0090; Relator: Fecomércio – José Geraldo Dias Pimentel. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório, votando, por fim, pela aplicação da penalidade de multa, convertendo em diligência para que seja verificada se houve recuperação da área, e que a SEMARH faça a vistoria antes da aplicação da multa. O Presidente sugeriu que se aplicasse a multa, pois a obrigação de reparar o dano permanecerá, depois se solicite à SEMARH que faça vistoria. O Conselheiro Relator aderiu à sugestão. O Presidente encaminhou a matéria em votação. Por unanimidade, o CONAM decidiu pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida de advertência a recuperar a área em 15 (quinze dias) sob pena de multa, bem assim solicitando à SEMARH que verifique se foi recuperada a área degradada. Em seguimento à ordem do dia, apreciação do Processo: 190.000.502/2001; Interessado: Associação dos Empregados da Embrapa; Assunto: Auto de Infração Nº. 079 série B; Relator: Facho/DF – Alberto dos Santos Lima. O Conselheiro Relator (suplente), Jean Célio de Souza, explicou que não localizaram este processo no âmbito da Facho/DF, solicitando a retirada de pauta, sendo esta aprovada por unanimidade pelo CONAM. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.001.093/2001; Interessado: Sarkis Mix Concretos Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 189; Relator: Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – José Roriz Aguiar. O Conselheiro Relator (suplente), Dalton Paranaçu, após a leitura do relatório, e em face de ter sido intempestivo o recurso interposto pelo autuado, e diante do exposto no relatório, votou pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo a autuação feita e obrigando a autuada a promover a desocupação da área. O Presidente encaminhou a matéria em discussão. Não havendo discussão, o Presidente encaminhou a matéria em votação. O CONAM por unanimidade decidiu negar provimento ao recurso, sendo solicitado à SEMARH que proceda a nova vistoria para verificar se permanece a situação de reincidência, conforme apontado no voto do relator, mantendo-se a penalidade de advertência para desocupar a área. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.000.854/2002; Interessado: Auto Posto JP Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 361; Relator: Ibama – Francisco José Viana Palhares. O Conselheiro Relator (suplente), Luiz Eduardo, solicitou a retirada de pauta em função da greve da AGU, ficando a análise e o relato prejudicados por falta de orientação jurídica. O Presidente encaminhou a retirada de pauta em votação, sendo esta aprovada por unanimidade pelo CONAM. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.000.111/2003; Interessado: Auto Posto Milenium; Assunto: Auto de Infração 629; Relator: Terracap – Maria Júlia Monteiro. O Conselheiro Relator (suplente), Allan Diógenes, após a leitura do relatório, votou pela manutenção da Decisão Nº. 010/2005 – SEMARH, no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo-se a advertência para regularizar o licenciamento ambiental e multa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). O Presidente encaminhou a matéria em discussão. Não havendo discussão, encaminhou a matéria em votação. O CONAM por unanimidade decidiu negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, mantendo-se a decisão recorrida de advertência para regularizar o licenciamento ambiental e multa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.000.749/2002; Interessado: Bracopel-Brasília Com. Derivado Petróleo Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 0367; Relator: CBM/DF – Sossígenes de Oliveira Filho. Devido a erro contido na pauta, tendo sido este processo relatado em reunião anterior, o processo foi retirado de pauta por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.001.286/2002; Interessado: Sam Remo Posto Serviços Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 0448; Relator: IDA – Luiz Mourão. O Conselheiro Relator, Luiz Mourão, explicou já ter sido o processo devolvido ao CONAM por não haver recurso a este Conselho. Aprovada pelo CONAM por unanimidade a retirada de pauta. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.000.109/2001; Interessado: Condomínio Rural Residencial RK; Assunto: Auto de Infração Nº. 299 série B; Relator: SEDUH – Diana Meirelles da Motta. O Conselheiro Relator (suplente), Danilo Pereira, solicitou a retirada de pauta para inclusão na próxima reunião do CONAM. O Presidente encaminhou a retirada de pauta em votação, sendo esta aprovada por unanimidade pelo CONAM. Em seguimento à

ordem do dia, Processo: 190.001.127/2001; Interessado: Transrocha Transporte Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 0227; Relator: ABRH/DF – Oscar de Moraes Cordeiro Netto. Em virtude do não comparecimento do relator, nem de seus suplentes, o processo foi retirado de pauta. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 191.000.317/1999; Interessado: Novacap; Assunto: Auto de Infração Nº. 013 série B; Relator: ABIPTI – Maria Elisabete Ferreira. A Conselheira Relatora (suplente), Danielle Moraes, após a leitura do relatório, votou pela manutenção das penalidades impostas de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais a recuperação da área degradada. O Presidente encaminhou a matéria em discussão, e, não havendo esta, encaminhou a matéria em votação. O CONAM por unanimidade decidiu negar provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a determinação de recuperação da área degradada, na forma do voto do relator. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 191.000.442/1999; Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; Assunto: Auto de Infração Nº. 158 série B; Relator: Facho/DF – Alberto dos Santos Lima. O Conselheiro Relator (suplente), Jean Célio de Souza, solicitou a retirada de pauta devido a este processo não ter sido encontrado no âmbito da FACHO/DF. O Presidente encaminhou o pedido de retirada de pauta em votação. O CONAM por unanimidade aprovou a retirada de pauta. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.000.846/2004; Interessado: Condomínio Rural Quintas Interlagos; Assunto: Auto de Infração Nº. 0928; Relator: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Wilmar Luiz da Silva. Em virtude de não ter havido recurso para o CONAM, o processo foi retirado de pauta por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 191.000.683/1998; Interessado: José de Jesus Alves Silva; Assunto: Auto de Infração Nº. 1932; Relator: Secretaria de Estado de Transporte – Mauro Costa Mendes Cateb. Em virtude de erro contido na pauta quanto ao nome do relator, quando o correto seria Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – José Roriz Aguiar, o processo foi retirado de pauta por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.001.038/2002; Interessado: Condomínio Verde; Assunto: Auto de Infração Nº. 276; Relator: Comparques – Francisco Ozanan Correia. Em virtude da ausência do relator e de seus suplentes, o processo foi retirado de pauta por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.001.143/2002; Interessado: Associação dos Moradores Condomínio Casa Branca; Assunto: Auto de Infração Nº. 0456; Relator: Polícia Militar do Distrito Federal – Cel. Flávio Lúcio de Camargo. Devido a erro contido na pauta, tendo sido este processo relatado em reunião anterior, o processo foi retirado de pauta por unanimidade. O Presidente, ao final da Apreciação e Julgamento dos processos pauta, informou aos Conselheiros que, caso haja necessidade de complementação jurídica ao relatório, a ASTEL/SEMARH está à disposição daqueles que desejarem. Em seguimento à ordem do dia, o Presidente passou ao item IV da pauta, referente às aplicações do FUNAM. O Presidente explicou ter havido uma deliberação do CONAM no sentido de que os recursos do FUNAM não seriam mais objeto de aplicação até que se criasse o Conselho Gestor, previsto na Lei Complementar Nº. 292/2000. Explicou ainda ter sido o FUNAM criado anteriormente à referida Lei, que passou a impor na criação de Fundos a necessidade de Conselho Gestor. Explicou ainda que o CONAM desempenhava a função de Conselho Gestor. Os recursos, portanto, estão sem aplicação, havendo inclusive cobrança quanto à paralisação desses recursos. Por fim, sugeriu a retomada pelo CONAM da Gestão de recursos do FUNAM, cuja aplicação de tais recursos voltaria a ser submetida a este Conselho até que se crie um novo Conselho Gestor. O Presidente encaminhou a matéria em discussão. O Conselheiro Luiz Mourão sugeriu que, além de retomar o CONAM a função de Conselho Gestor das aplicações dos recursos do FUNAM, seja atualizado o manual de procedimentos para a liberação dos recursos junto à Secretaria de Planejamento. A Conselheira Dolores Pierson ressaltou que o Fórum das ONG's se prontifica a encaminhar novamente ao FUNAM as sugestões já elaboradas e encaminhadas anteriormente, inclusive ao Gabinete do Sr. Governador do Distrito Federal. O Presidente encaminhou a matéria em votação pela volta da aplicação dos recursos do FUNAM mediante aprovação pelo CONAM, e o aperfeiçoamento do manual que regulamenta a apresentação de projetos. Aprovada a matéria por unanimidade, o CONAM decidiu pela retomada da aplicação dos recursos do FUNAM na qualidade do Conselho Gestor, mediante capacitação da equipe que integra a Secretaria Executiva do próprio fundo, e convocação pública das entidades não governamentais para apresentação de projetos. Em seguimento à ordem do dia, o Presidente passou ao item V da pauta, das Resoluções do CONAM/DF referentes às Câmaras Técnicas de Taxa de Permeabilidade do Solo, e de Valor Percentual de Compensação Ambiental. O Presidente informou aos Conselheiros que existem duas propostas para instalação das referidas Câmaras Técnicas, encaminhando a matéria em discussão. O Conselheiro Luiz Mourão manifestou que não deveria ser Câmara Técnica de Valor Percentual de Compensação Ambiental, mas sim Câmara Técnica de Compensação Ambiental, sendo de competência desta a decisão não só do valor percentual como a destinação desses recursos, e que fosse uma Câmara Técnica permanente. O Presidente sugeriu a retirada de pauta da matéria, estipulando um prazo de 10 (dez) dias para que os Conselheiros apresentem propostas e sugestões, via e-mail encaminhado à Secretaria Executiva. O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai

assinada por todos. ROBERTO EDUARDO GIFFONI, Presidente do CONAN; RICARDO STARLING, Secretário Executivo DO CONAN.

#### ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia 12 de julho de 2006, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 10ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Roberto Eduardo Giffoni, Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sandra Cristina de Almeida Teixeira Fonseca, Veridiana Bragança da Silva, Dalton Paranaçu Nogueira, Selma Guimarães, André Luis Carvalho Motta e Silva, Elaine Freitas Alves dos Santos, Allan Guimarães Diógenes, Giselle Moll Mascarenhas, Jair Wilson de Farias, Epaminondas Figueiredo de Matos, Major José Geraldo Bezerra, Jean Célio de Souza, Luiz Ernesto Borges Mourão, Dolores Pierson, Mariângela de Araújo Povoas, Odette Rezende Roncador, Francisco Alves Ribeiro, Roberto Cortopassi Júnior, Marcelo Antônio Teixeira. O Conselheiro Kleber Souza dos Santos justificou ausência na reunião. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de existência de quorum, passou à apreciação da ata da 9ª Reunião Extraordinária, sendo esta aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente informou que o projeto aprovado pelo CONAM de capacitação, em parceria com o CONAMA e o FUNAMA, já foi encaminhado para a liberação dos recursos. Informou, ainda, que foi liberado o recurso financeiro de um projeto antigo da Polícia Ambiental referente à aquisição de equipamento e viatura, que fortalecerão a atuação da Polícia Ambiental em ações do meio ambiente. Informou, por fim, sobre a sanção feita pela Sra. Governadora do Distrito Federal da lei de autoria do Deputado Chico Floresta, que torna obrigatória a coleta seletiva no Distrito Federal. O Sr. Presidente sugeriu que o Conselho se manifestasse perante o autor do projeto de lei e perante a Governadora pela sanção e ao Presidente da Câmara, parabenizando todos os parlamentares. O Sr. Presidente esclareceu que são três as vertentes fundamentais do projeto, quais sejam: a implantação da coleta; a destinação adequada da atuação dos catadores; e a implantação do aterro sanitário. O Sr. Presidente informou ter sido aprovado o projeto de lei que adequou os prazos das Licenças Ambientais à Resolução do CONAMA, o que permitirá uma atuação mais efetiva da SEMARH na questão do monitoramento, que acabava sendo prejudicada devido ao grande volume de licenças, com prazos muito curtos, com renovações há quatro meses antes do final desse prazo, o que praticamente inviabilizava, mesmo que técnicos da SEMARH trabalhassem dia e noite. Em seguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente passou à apreciação e julgamento dos processos da pauta. O Conselheiro Roberto Cortopassi solicitou inversão de pauta do item 12, Processo: 190.000.961/2004; Interessado: SEMARH/IBAMA/SEAPA E OUTROS; Assunto: Grupo de Trabalho para disciplinar o uso do lodo de esgoto produzido pelas ETE'S na agricultura; Relator: FIBRA – ROBERTO CORTOPASSI JÚNIOR. O Sr. Presidente submeteu a inversão de pauta em votação, sendo esta aprovada por unanimidade. O técnico responsável pelo grupo de trabalho do processo em questão, Rodrigo Studart, fez apresentação da matéria. Em seguida, o engenheiro Jorge Lemainski – da Embrapa – fez apresentação das pesquisas feitas pela Embrapa a respeito do uso do lodo de esgoto na agricultura. Em seguimento, o Sr. Presidente encaminhou a palavra ao relator a fim de esclarecimentos a respeito das divergências entre o artigo 1º da Resolução CONAMA, que fala em pesquisa, e o artigo 1º do voto em separado, que retira a pesquisa, e no artigo 12 da proposta da resolução do grupo de trabalho se fala de autorização ambiental e no texto do voto em separado fala-se que uma UGL indicaria as áreas, e a aplicação do lodo seria automática. O Conselheiro Roberto Cortopassi explicou, antes da leitura do relatório, que com relação ao artigo 1º, que estendeu a reflorestamento e recuperação de área degradada, processamento e pesquisa, sempre é bom, à medida que o trabalho vai sendo executado, aumenta-lo de forma mais abrangente no intuito de melhorar. A pesquisa não está proibida, mas não se pode deixar em hipótese alguma o meio ambiente de lado, sempre se observando sua proteção. Em seguida e após a leitura do relatório, votou para que a CAESB faça o tratamento do lodo de esgoto, fazendo uma unidade que gere o lodo classe A, porque o Distrito Federal é uma unidade exemplar com relação ao meio ambiente, e que, se a CAESB não o fizer, que seja viabilizada a participação do setor privado, mediante concessão de serviço público, para retirada de lodo Classe C e B, de modo a permitir suas transformações em Classe A, mediante processo industrial, sempre supervisionado pelos órgãos de meio ambiente. O Presidente encaminhou a matéria em discussão. O Conselheiro Marcelo Teixeira informou não haver tal interesse do setor privado, a não ser que este tenha retorno financeiro. Explicou que já foram abertos dois processos de licitação e estes foram desertos. Com respeito à transformação do lodo em Classe A, explicou que a CAESB tem um projeto pronto, em negociação para licença prévia, a fim de se fazer uma nova unidade de beneficiamento de lodo, que produzirá um lodo Classe A. Explicou que o CONAMA sugeriu e aprovou que houvesse um período de cinco anos para as empresas de saneamento se adaptarem a essas novas situações, e que, se as novas informações e pesquisas puderem garantir que o lodo Classe B não estará causando impacto à saúde da população, poder-se-ia colocar em uso o lodo Classe B com todas as barreiras, limitações e restrições que a ele competem, discordando do voto do relator neste

sentido. O Conselheiro propôs ao Conselho, em substituição ao voto do relator, no sentido de que seja reativado o Grupo de Trabalho face essas novas informações que vieram da resolução do CONAMA, aprovada no dia 11 de julho de 2006. Explicou que existem novos elementos que possibilitam discussão a respeito dos aspectos da UGL, do lodo Classe A e Classe B. Sugeriu, por fim, a proposta de que se convoque novamente o grupo de trabalho, face a resolução do CONAMA, para que seja feita adaptação no que for necessário. E que sejam rediscutidos esses aspectos que estão divergentes entre a resolução do grupo de trabalho e a resolução CONAMA, aprovada no dia 11 de julho de 2006. O Conselheiro Roberto Cortopassi esclareceu que a resolução CONAMA pouco interferirá no grupo de trabalho, uma vez que o Decreto Federal nº. 4.954/2004 proíbe o uso de lodo contaminado na agricultura, a não ser pelo seu artigo 16, § 1º, que permite o uso após aprovação do órgão ambiental e uma instituição de pesquisa. O Conselheiro Francisco Ribeiro manifestou que, em existindo uma UGL, há a necessidade de que a UGL nomeie a área a ser aplicado o lodo de esgoto, havendo portanto a necessidade de condições de transporte do material com segurança. A aplicação dependerá de um projeto com RT, não sendo portanto uma aplicação solta. Há também a recomendação de acompanhamento da aplicação, pois a UGL, além de produzir, terá acompanhamento legal continuamente. Propôs, por fim, que haja o compromisso da sistematização desses resultados, se estarão sendo acompanhados e em que períodos de tempo. Sugeriu ainda o cumprimento da Resolução na divulgação dos resultados e, finalmente, introduziu a necessidade de que os produtos advindos a partir da aplicação sejam rotulados e especificados de tal procedimento agrícola, pois a população tem o direito de conhecer o que irá consumir. A Conselheira Odette Rezende Roncador reforçou sobre o exposto pelo Conselheiro Francisco Ribeiro e manifestou preocupação acerca de ter passado ou não o tempo necessário para sabermos as conseqüências do uso para o homem, e se já existem tais dados nas pesquisas. O engenheiro da EMBRAPA, Jorge Lemainski, respondeu a questão levantada pela Conselheira Odette Rezende Roncador, explicando ter sido feita uma revisão de literatura em mais de 50.000 (cinquenta mil) trabalhos publicados no mundo sobre o uso do lodo de esgoto na agricultura, e que quando aplicado dentro dos critérios técnicos recomendados não existem problemas. A Europa destina na ordem de 41% (quarenta e um por cento) do lodo de esgoto para reciclagem na agricultura – aproximadamente 13.000.000 (treze milhões) de tonelada por ano. Nos Estados Unidos, são 26% (vinte e seis por cento) do lodo de esgoto reciclado na agricultura, e, se consideradas as áreas degradadas e reflorestamentos, atinge a ordem de 42% (quarenta e dois por cento). O Conselheiro Luiz Mourão manifestou que existem dois aspectos importantes a serem frisados. O primeiro é o custo que será cobrado da população, e o segundo é que o controle deste produto – perigoso em sua essência – não deverá ser feito pela CAESB, inclusive quanto a questão do transporte. O Conselheiro Marcelo Teixeira explicou que a criação da UGL não a deixa “solta” como alguns podem estar interpretando. A UGL que é licenciada com todas as obrigações que terá que cumprir junto aos órgãos ambientais. Tudo que a sociedade precisa saber será solicitado pelos órgãos ambientais à UGL. Explicou ainda que a CAESB dispõe lodo na agricultura desde 1960, quando surgiu a primeira estação de tratamento de esgoto no Distrito Federal. Portanto, experiências de dispor lodo na agricultura foram feitas ao longo de 30 a 40 anos. Informou que é fato o acontecimento do acidente envolvendo a CAESB em 2002, mas que todos os danos foram corrigidos. Reforçou, por fim, que, se o Conselho vier a aprovar esta norma, seja a substitutiva, seja a do grupo de trabalho, estaria deixando a oportunidade de ajustar algumas questões que a resolução CONAMA trouxe, entendendo que o grupo de trabalho deveria avaliar e trazer ao Conselho uma norma adequada às adaptações para aprovação. O Subsecretário de Recursos Hídricos, Pedro Celso Antonieto, esclareceu que as restrições e concessões feitas na resolução do CONAMA não necessariamente precisam ser seguidas pelo CONAM, podendo o Conselho ser mais restritivo ou mais permissivo. A criação da UGL não quer dizer que o órgão ambiental está abrindo mão do licenciamento. Hoje, o procedimento do uso do lodo de esgoto tem sido feito por licenças coletivas, sendo avaliadas as aplicações individualmente. Explicou ainda que a resolução do CONAMA traz a exigência de um lodo Classe A, que passa a ter um valor econômico agregado muito importante, pois passa a ser um insumo agrícola que pode ser feito pelo receituário. As exigências são a periodicidade de se usar em pastagens, devido à utilização de organismos vivos, não utilização em folhosas e outras exigências. Deve-se partir do princípio de que a CAESB como geradora de um produto poluente, é responsável pelo seu destino. Porém, não existe impedimento de que este resíduo possa ser terceirizado em seu processamento e seu destino, sem que o órgão ambiental abra mão do licenciamento da colocação, do volume e de onde será colocado, de acordo com as restrições e indicações técnicas feitas pelos órgãos não só ambientais como também pelos órgãos de pesquisa. O Sr. Presidente, encerrada a discussão, encaminhou a matéria em votação conforme a proposta da Conselheira Giselle Moll no sentido de adiamento do assunto para a próxima reunião. Por maioria de votos, o CONAM negou o adiamento do assunto, vencidos os Conselheiros Marcelo Teixeira e Giselle Moll. Em seguimento, o Sr. Presidente encaminhou a matéria em votação quanto ao mérito. A votação foi interrompida em virtude do pedido de vistas do processo feito pelo Conselheiro Marcelo Teixeira. Como resultado parcial, as Conselheiras Mariângela de Araújo Póvoas, Veridiana Bragança, Giselle Moll e Sandra Cristina de Almeida votaram conforme o relator, restando os demais Conselheiros para voto posterior. Em seguimento à ordem do dia, o Sr.

Presidente encaminhou em votação a retirada de pauta devido à ausência do relator. A retirada de pauta foi aprovada por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.001.038/2002; Interessado: Condomínio Verde; Assunto: Auto de Infração Nº. 0276; Relator: COMPARQUES – FRANCISCO OZANAN CORRÊA. O Conselheiro relator, Jair Wilson de Farias, após a leitura do relatório, votou pela redução da multa em 90% (noventa por cento) do seu valor, e, dado o interesse social que caracteriza o empreendimento, pela revogação do ato de embargo das obras em curso no Condomínio. O Conselheiro Luiz Mourão questionou se no termo de compromisso, ou se no voto do relator, consta penalidade para o não cumprimento da multa. O Conselheiro Jair Wilson esclareceu que, neste caso, haveria a pena gravíssima de reincidência, o que qualificaria o aumento da penalidade. O Sr. Presidente, devido ao adiantado da hora, e em conformidade com os demais Conselheiros, sugeriu o dia 18 de julho de 2006, de 08:00h às 10:00h, para a continuação da Reunião Extraordinária do Conselho, ficando mantida a mesma pauta. A proposta do adiamento da discussão foi encaminhada em votação. O CONAM aprovou o adiamento da discussão por unanimidade. A Conselheira Odette Rezende Roncador solicitou que seja abordada a Lei que foi aprovada sobre a coleta seletiva. O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos. ROBERTO EDUARDO GIFFONI, Presidente do CONAN; RICARDO STARLING, Secretário Executivo DO CONAN.

#### ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia 28 de junho de 2006, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 68ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Roberto Eduardo Giffoni, Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Elza Helena Soares, Veridiana Bragança da Silva, Laércio Inácio Cardoso, Dalton Paranaçu Nogueira, Basilina Divina Pereira, Selma Guimarães, Elaine Freitas Alves dos Santos, Allan Guimarães Diógenes, Giselle Moll Mascarenhas, Jair Wilson de Farias, Cel. Epaminondas Figueiredo de Matos, Carlos Antônio dos Santos, Major José Geraldo Bezerra, Guilherme de Almeida, Jean Célio de Souza, Luiz Ernesto Borges Mourão, Dolores Pierson, Danielle de Moraes Gomes, Francisco Alves Ribeiro, Roberto Cortopassi Júnior, Kleber Souza dos Santos, Marcelo Antônio Teixeira. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de existência de quorum, passou à distribuição processual. O Processo: 190.000.833/2005; Interessado: Beer House; Assunto: Auto de Infração Nº. 1225 foi distribuído para a SEDUH. O Processo: 190.000.577/2004; Interessado: Condomínio Q. 16 conj. 02 lote 01 SMPW; Assunto: Auto de Infração Nº. 0924 foi distribuído para o IBAMA. O Processo: 190.000.232/2004; Interessado: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do DF; Assunto: Auto de Infração Nº. 6022 foi distribuído para a FACHO/DF. O Processo: 191.000.140/2000; Interessado: Terracap; Assunto: Licenciamento de Parcelamento de Áreas Múltiplas Atividades – Área do Gama foi distribuído para a CAESB. Após a distribuição processual, o Sr. Presidente incluiu como último item da pauta a aprovação do convênio entre o FUNAM e o CONAMA, para fortalecimento operacional e institucional do FUNAM, a ser relatada a matéria pelo Conselheiro Luiz Mourão. Em seguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente passou à apreciação e julgamento dos processos da pauta. O Conselheiro Laércio Inácio Cardoso, antes de passar à leitura do relatório, solicitou retirada de pauta do item 08 desta, informando que não consta recurso ao CONAM (Processo: 191.000.377/1995; Interessado: Condomínio Vivendas Campestre; Assunto: Auto de Infração Nº. 2595; Relator: José Geraldo Maciel – Secretaria de Estado de Saúde). Por unanimidade, o CONAM decidiu pela devolução do presente processo à SEMARH, tendo em vista a inexistência de recurso ao CONAM, alertando à SEMARH do cuidado na remessa de processos ao CONAM. Em seguimento, item 01 da pauta Processo: 190.000.646/2003; Interessado: GDF Adm. Reg. Brazlândia; Assunto: Auto de Infração Nº. 0289/2003; Relator: José Geraldo Maciel – Secretaria de Estado de Saúde. Após a leitura do relatório, o Conselheiro Relator, Laércio Inácio Cardoso, votou pela aplicação da penalidade de advertência à Administração Regional de Brazlândia, na pessoa de seu representante legal, conformando ainda se o Sr. Douglas Pereira Xavier, à época, estava a serviço da Administração, além de aplicar as penas de advertência e recuperação da área. Aberta a discussão, a Conselheira Elza Helena Soares sugeriu que fossem os autos baixados em diligência para melhor apuração da responsabilidade passiva. O Conselheiro Francisco Ribeiro aderiu à sugestão de que sejam os autos baixados em diligência. O Sr. Presidente encaminhou a matéria em votação. O CONAM decidiu, por unanimidade, baixar o processo em diligência para que a SEMARH, na forma do voto do ilustre relator, busque confirmar a comprovação de que o Sr. Douglas Pereira Xavier estava a serviço da Administração Regional de Brazlândia, solicitando ainda à SEMARH que verifique se houve a recuperação da área degradada. Finalizada a votação, a Conselheira Giselle Moll solicitou um aparte, pedindo a retirada de pauta do item 06, Processo: 190.000.109/2001; Interessado: Condomínio Rural Residencial RK; Assunto: Auto de Infração Nº. 299 série B; Relator: Diana Meirelles da Motta – SEDUH, por

não inexistência de recurso ao CONAM, sendo o processo devolvido à SEMARH para as devidas providências. Solicitou também a retirada do item 24, Processo: 190.000.041/2003; Interessado: Astel/Semarh; Assunto: Parecer Jurídico (alteração da resolução nº. 28 do CONAM/DF); Relator: Diana Meirelles da Motta – SEDUH. O CONAM aprovou por unanimidade a retirada de pauta dos referidos itens. Em seguimento à ordem do dia, item 02 da pauta, Processo: 190.001.102/2001; Interessado: Aço Pronto Comércio LTDA; Assunto: Auto de Infração Nº. 0108; Relator: Oscar de Cordeiro Netto – ABRH/DF. Aprovada a retirada de pauta, por unanimidade, devido à ausência do relator e de seus suplentes. Item 03 da pauta, Processo: 190.001.038/2002; Interessado: Condomínio Verde (Coop. dos Profissionais de Comunicação – DF); Assunto: Auto de Infração Nº. 0276; Relator: Francisco Ozanan Corrêa – COMPARQUES. Aprovada a retirada de pauta do item 03 por estar o processo cumprindo diligência. O Conselheiro Jair Wilson de Farias solicitou retirada de pauta do item 23, Processo: 190.000.192/2001; Interessado: Condomínio Alto da Boa Vista; Assunto: Auto de Infração Nº. 287 série B; Relator: Francisco Ozanan Corrêa – COMPARQUES. Aprovada por unanimidade a retirada de pauta. O Conselheiro Jair Wilson solicitou inversão de pauta do item 21, sendo esta aprovada por unanimidade pelo Conselho. Item 21, Processo: 190.000631/2003; Interessado: União Brasileira de Educação e Cultura; Assunto: Auto de Infração Nº. 0370; Relator: Francisco Ozanan Corrêa – COMPARQUES. Após a leitura do relatório, o Conselheiro Relator, Jair Wilson, votou pelo indeferimento do recurso apresentado pela União Brasileira de Educação e Cultura, entendendo que deve ser mantido o Auto de Infração Nº. 370/2003, com a penalidade de multa no valor de R\$ 31.050 (trinta e um mil e cinquenta reais). O Sr. Presidente encaminhou a matéria em discussão. Não havendo esta, encaminhou a matéria em votação. O CONAM decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida de multa no valor de R\$ 31.050 (trinta e um mil e cinquenta reais), na forma do voto do ilustre relator. Finalizada a votação, o Conselheiro Jean Célio solicitou a retirada dos itens 04 e 09 da pauta, respectivamente Processo: 190.000.502/2001; Interessado: Associação dos Empregados da Embrapa; Assunto: Auto de Infração Nº. 079 série B; Relator: Alberto dos Santos Lima – FACHO/DF; e Processo: 191.000.442/1999; Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; Assunto: Auto de Infração Nº. 158 série B; Relator: Alberto dos Santos Lima – FACHO/DF, por não terem sido localizados os referidos processos no âmbito da FACHO/DF. Em seguimento à ordem do dia, item 05, Processo: 190.000.854/2002; Interessado: Auto Posto JP Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 361; Relator: Francisco José Viana Palhares – IBAMA. Aprovada a retirada de pauta, por unanimidade, devido a não ter havido recurso ao CONAM, sendo o processo devolvido à SEMARH para as devidas providências administrativas. Item 07, Processo: 190.001.127/2001; Interessado: Transrocha Transporte LTDA; Assunto: Auto de Infração Nº. 0227; Relator: Oscar de Moraes Cordeiro Netto – ABRH/DF. Aprovada a retirada de pauta, por unanimidade, devido à ausência do relator e de seus suplentes. Em seguimento à ordem do dia, item 10, Processo: 191.000.683/1998; Interessado: José de Jesus Alves Silva; Assunto: Auto de Infração Nº. 1932; Relator: José Roriz Aguiar – Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno. Após a leitura do relatório, o Conselheiro Relator, Dalton Paranaguá, votou pela manutenção da autuação feita e acatamento da penalidade arbitrada de proceder à averbação da reserva legal, no prazo de 30 dias. O Sr. Presidente encaminhou a matéria em discussão, e não havendo esta em votação. O CONAM decidiu, por unanimidade, conforme o relator. Em seguimento à ordem do dia, item 11, Processo: 190.000.724/2002; Interessado: Sam Remo Posto de Serviços Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 363; Relator: Kleber Souza dos Santos – CREA/DF. O Conselheiro Relator, Kleber Souza dos Santos, informou não ter sido interposto recurso ao CONAM, no processo em questão, devolvendo este à SEMARH para as providências administrativas, bem como solicitou a retirada de pauta do item 25, Processo: 190.000.243/2003; Interessado: Jarjour Executive Service; Assunto: Prorrogação de Prazo; Relator: Kleber Souza dos Santos – CREA/DF. O CONAM aprovou, por unanimidade, a retirada de pauta dos itens 11 e 25. Em seguimento à ordem do dia, item 12, Processo: 190.001.098/2001; Interessado: Marmoraria Brasil Central; Assunto: Auto de Infração Nº. 112; Relator: José Roriz Aguiar – Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno. O CONAM aprovou a retirada de pauta do processo devido a não interposição recursal ao Conselho, sendo o processo devolvido à SEMARH para as providências administrativas. Em seguimento à ordem do dia, item 13, Processo: 191.000.427/1996; Interessado: Haifa Franca Gabriel; Assunto: Auto de Infração Nº. 2040; Relator: Fernando Rodrigues Ferreira Leite – CAESB. O CONAM aprovou a retirada de pauta devido à intempestividade do recurso interposto, sendo o processo devolvido à SEMARH para as providências administrativas. Em seguimento à ordem do dia, item 14, Processo: 190.000.146/2004; Interessado: Basevi Construções S/A; Assunto: Auto de Infração Nº. 810; Relator: Odette Rezende Roncador – UniCEUB. Em virtude de ter a Conselheira Odette Rezende Roncador declinado da relatoria, por ser a autuada a empresa responsável pelo estacionamento do UniCEUB, o processo foi redistribuído, ficando designado o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal como relator da matéria. Em seguimento à ordem do dia, item 15, Processo: 190.000.320/2004; Interessado: Condomínio Prive LaFont; Assunto: Auto de Infração Nº. 6024; Relator: Fernando Rodrigues Ferreira Leite – CAESB. O Conselheiro Relator, Marcelo Teixeira, solicitou retirada de pauta para inclusão na próxima reunião. O CONAM aprovou

a retirada de pauta por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, item 16, Processo: 190.000.793/2003; Interessado: Clube de Caça e Pesca; Assunto: Auto de Infração Nº. 774; Relator: Oscar de Cordeiro Netto – ABRH/DF. O CONAM aprovou a retirada de pauta devido à ausência do relator e de seus suplentes. Em seguimento à ordem do dia, item 17, Processo: 190.000.214/2002; Interessado: Condomínio Prive Morada Sul; Assunto: Auto de Infração Nº. 248; Relator: Maurício Canovas Segura – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras. A Conselheira Relatora, Veridiana Bragança, solicitou a retirada de pauta. O CONAM aprovou por unanimidade a retirada de pauta. Em seguimento à ordem do dia, item 18, Processo: 190.000.388/2004; Interessado: João Manuel Ferreira; Assunto: Auto de Infração Nº. 653; Relator: José Geraldo Dias Pimentel – FECOMÉRCIO. O CONAM aprovou a retirada de pauta devido à ausência do relator e de seus suplentes. Em seguimento à ordem do dia, item 19, Processo: 190.000.755/2004; Interessado: Clube Unidade de Vizinhança Nº. 01; Assunto: Auto de Infração Nº. 951; Relator: Maria Elizabeth Ferreira – ABIPTI. A Conselheira Relatora, Daniele de Moraes, solicitou retirada de pauta. O CONAM aprovou a retirada de pauta por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, item 20, Processo: 190.000.514/2002; Interessado: Condomínio Prive Morada Sul; Assunto: Auto de Infração Nº. 248; Relator: Maurício Canovas Segura – Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O CONAM aprovou a retirada de pauta, devido a equívoco contido na pauta. O número correto do processo é 190.000.214/2002, sendo repetição do item 17 da pauta, retirado a pedido da relatora. Em seguimento à ordem do dia, item 22, Processo: 190.000.961/2004; Interessado: SEMARH/IBAMA/SEAPA e outros; Assunto: Grupo de trabalho para disciplinar o uso do lodo de esgoto produzido pelas ETE's na agricultura; Relator: Roberto Cortopassi Junior – FIBRA. O Conselheiro Relator, Roberto Cortopassi, solicitou retirada de pauta para inclusão da matéria na próxima reunião, devido à necessidade de apresentação do técnico responsável pelo grupo de trabalho, Rodrigo Studart. Em seguimento à ordem do dia, apreciação da matéria referente ao projeto do FUNAM. Após expor a matéria, o Conselheiro Relator, Luiz Mourão, votou a favor da aprovação da liberação dos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para dotar de capacitação a parte interna da Secretaria. O Sr. Presidente encaminhou a matéria em discussão. O Conselheiro Guilherme de Almeida se manifestou a favor, porém com a ressalva de que se deve priorizar certas necessidades e aplicações do fundo. O Conselheiro Luiz Mourão esclareceu que a referida verba será destinada à capacitação do pessoal. O Conselheiro Francisco Ribeiro informou que na página 15 (quinze) do presente projeto estão indicados 7 (sete) representantes a serem designados pela SEMARH, ao que sugeriu que sejam incluídos representantes da COMPARQUES, do Conselho da Biosfera e do Conselho da Apa do Planalto Central. O Conselheiro Luiz Mourão esclareceu que este projeto é somente para capacitar o funcionamento do Fundo. O Sr. Presidente sugeriu que os técnicos capacitados pelo programa do FUNAM sirvam de multiplicadores para os outros Conselhos. O Sr. Presidente encaminhou a matéria em votação. Por unanimidade, o CONAM aprovou o projeto conforme o relator. O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos. ROBERTO EDUARDO GIFFONI, Presidente do CONAM; RICARDO STARLING, Secretário Executivo DO CONAM.

#### ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia 17 de agosto de 2006, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 12ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Etelevino Veríssimo da Silva, Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Elza Helena Soares, Veridiana Bragança da Silva, Dalton Paranaguá Nogueira, José Manoel Pereira, Selma Guimarães, André Luis Carvalho Motta e Silva, Allan Guimarães Diógenes, Danilo Pereira Aucélio, Jair Wilson de Farias, Cel. Epaminondas Figueiredo de Matos, Major José Geraldo Bezerra de Almeida, Jean Célio de Souza, Luiz Ernesto Mourão, Dolores Pierson, Maria Elisabete Ferreira, Júlio Ferreira da Costa Neto, Francisco Alves Ribeiro, Roberto Cortopassi Júnior, Kleber Souza dos Santos, Marcelo Antônio Teixeira. Após a verificação de quorum, o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Rubens Martins, no uso de suas atribuições, transferiu a presidência dessa Reunião Extraordinária para o Secretário Adjunto, Etelevino Veríssimo da Silva. Em seguimento à ordem do dia, passou-se à apreciação das atas da 11ª Reunião Extraordinária e da 69ª Ordinária, sendo estas aprovadas por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, passou-se à distribuição processual. O Processo: 190.001.102/2005; Interessado: Auto Posto Sorriso Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 0610, foi distribuído para a CAESB. O Processo: 190.000.310/2004; Interessado: Clube Unidade de Vizinhança Nº. 01; Assunto: Auto de Infração Nº. 864, foi distribuído para a ONG Movimento Ecológico do Lago. O Processo: 190.000.191/2003, Interessado: Vasco Rodrigues da Cunha; Assunto: Auto de Infração Nº. 0371 foi distribuído para a FAPE/DF. Em virtude do pequeno atraso justificado do Conselheiro Luiz Mourão, que fará a exposição da matéria, o Sr. Presidente submeteu a inversão de pauta dos assuntos gerais em votação. Aprovada a inversão de pauta por unanimidade. O Conselheiro

Kleber Souza dos Santos solicitou que a Secretaria Executiva retornasse à prática das circulares de convocação para as reuniões. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro sugeriu que a circular seja encaminhada ao titular e à instituição. O Conselheiro Marcelo Teixeira sugeriu que não somente seja comunicado o titular, mas também seu suplente. O Conselheiro Kleber Souza dos Santos sugeriu que fossem pautadas para a próxima reunião as Câmaras Técnicas de Compensação Ambiental e de Taxa de Impermeabilidade do Solo. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro propôs que fosse criada uma comissão para estabelecer propostas para educação ambiental. Com a chegada do Conselheiro Luiz Mourão, passou-se à ordem do dia, apreciação do Processo: 190.000.140/2000; Interessado: Terracap; Assunto: AMA do GAMA; Relator: CAESB - Marcelo Teixeira. O Sr. Presidente informou ter sido realizada reunião entre o Conselheiro Luiz Mourão e o técnico da Semarh, Dálio. Com a palavra, o Conselheiro Luiz Mourão para considerações. O Conselheiro Luiz Mourão informou estar o Estudo de Impacto Ambiental completo, contendo a densidade habitacional e permeabilidade do solo. Sugeriu que haja uma faixa de 30 (trinta) metros entre a APM e o Setor. Sugeriu por fim que haja um terreno que possa abrigar uma cooperativa de catadores de lixo para reciclagem. O Sr. Presidente agradeceu ao Conselheiro Luiz Mourão e em seguida passou a palavra ao relator para manifestação quanto à recepção das considerações do Conselheiro Luiz Mourão em seu voto. O Conselheiro relator, Marcelo Teixeira, recebeu as considerações do Conselheiro Luiz Mourão em seu voto. Registrou, por fim, que estas seriam a manutenção de uma faixa de 30 (trinta) metros de distância das ocupações em relação ao limite da APM, e a inclusão de um terreno para a implantação de uma cooperativa de reciclagem de lixo, devendo ser feito um EIA quanto ao local onde será esta instalada e a qual será a destinação dos resíduos, ficando esta ATA como suplemento do seu relatório. O Conselheiro André Luis Motta solicitou informações ao Conselheiro Luiz Mourão sobre ser a destinação do terreno para a criação da cooperativa impeditiva à implantação do projeto. O Conselheiro Luiz Mourão esclareceu que a destinação de um terreno, inclusive um pouco maior, para esta cooperativa se faz satisfatória. O Conselheiro André sugeriu que este terreno fosse de aproximadamente 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), sendo apresentado seu projeto na SDE para análise e aprovação. A Conselheira Veridiana Bragança sugeriu que as considerações não constassem somente em ata como inseridas ao voto, e sim que fossem incorporadas no relatório do Conselheiro Relator. O Conselheiro Marcelo Teixeira, relator da matéria, aderiu à sugestão, ao que fará uma emenda em seu relatório. O Sr. Presidente encaminhou a matéria em votação, conforme voto e emenda do Conselheiro Relator. O CONAM decidiu por unanimidade na forma do voto do relator. A Conselheira Elza Helena Soares absteve-se da votação. Depois de terminada a pauta, o Sr. Presidente retornou aos assuntos gerais. Informou que a questão do monitoramento dos projetos é essencial, assim como as licenças. Propôs que a SEMARH, nos projetos em que faz o monitoramento, apresente relatório, a este Conselho, do monitoramento dos projetos em andamento. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro propôs que os relatórios de acompanhamento sejam trazidos ao CONAM para conhecimento e conferência. O Conselheiro Danilo Pereira manifestou que, em casos de necessidade e interesse específico do Conselho, ou Conselheiro, tais relatórios de acompanhamento possam ser solicitados. O Sr. Presidente propôs que a cada Conselheiro caberá solicitar acompanhamento segundo seu interesse. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Rubens Martins, informou que a qualquer hora e tempo os Conselheiros poderão comparecer à SEMARH para solicitar quaisquer acompanhamentos. O Conselheiro Major Bezerra informou sobre os programas beneficentes da polícia militar no parque da cidade, colocando, por fim, a Polícia Militar à disposição quanto à questão do meio ambiente. O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos. ROBERTO EDUARDO GIFFONI, Presidente do CONAN; RICARDO STARLING, Secretário Executivo DO CONAN.

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHO DO SECRETARIO

Em 03 de novembro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, acostadas às folhas 10 do processo 130.000.005/2006 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 07 a 09 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais para o mês de novembro/2006, no valor de R\$ 487.172,28 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil Cento e Setenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 0912/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### SÚMULA DE DECISÃO

Referência: processo 330.000.460/2006. Interessado: COMPARQUES. Assunto: apuração de irregularidades objeto da denúncia de uso irregular de veículo oficial. Fundamentação: artigo 168, da Lei Federal nº 8.112/90. Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Conforme consta dos autos, na busca de indícios de autoria e materialidade que levasse a esclarecer as denúncias encaminhadas a esta Secretaria, após ouvir os envolvidos e provas constantes nos autos, concluiu-se pela aplicação da penalidade de Advertência. DECISÃO: De acordo, tendo em vista encontrar-se o Relatório Final da Comissão coerente com as provas trazidas aos autos. Aplico a penalidade de Advertência, conforme o disposto no artigo 129 da Lei nº 8.112/90. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 420, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Estabelece os procedimentos gerais para a obtenção e lacração de poços escavados e poços tubulares e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria-Colegiada; de acordo com a Lei nº 3.365, de 16 de julho de 2004, artigo 26, incisos III e VIII; de acordo com o que consta no processo 0197-000608/2006; e considerando a competência da ADASA para regular, disciplinar e fiscalizar, com poder de polícia, o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Distrito Federal, estabelecida no artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 3.365 de 16 de julho de 2004; considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para a obtenção e lacração dos poços, com vistas a minimizar os riscos de contaminação das águas subterrâneas, bem como de ocorrência de acidentes, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a obtenção e lacração de poços escavados e poços tubulares no território do Distrito Federal.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

- I - água subterrânea: toda a água que ocorre abaixo da superfície da terra, preenchendo os poros ou vazios intergranulares das rochas sedimentares, ou as fraturas, falhas e fissuras das rochas compactas, e que sendo submetida a duas forças (de adesão e de gravidade) desempenha um papel essencial na manutenção da umidade do solo, do fluxo dos rios, lagos e brejos.
- II - aquífero: formação geológica do subsolo, constituída por rochas permeáveis, que armazena água em seus poros ou fraturas;
- III - calda de cimento: mistura homogênea de água e cimento, na proporção aproximada de 25 (vinte e cinco) litros de água para 50 (cinquenta) quilogramas de cimento (1:2);
- IV - contaminação: tipo de poluição passível de afetar a saúde das pessoas e dos animais;
- V - desinfecção: remoção ou inativação de microrganismos patogênicos (organismos invisíveis a olho nu, passíveis de causar enfermidade ou patologias de qualquer gênero);
- VI - poço abandonado: poço fora de operação, comumente localizado em área de livre acesso e que não tem conservação;
- VII - poço desativado: poço fora de operação, temporária ou definitivamente, lacrado ou não, que tem responsável por sua conservação;
- VIII - poço escavado: também conhecido como poço manual, poço perfurado manualmente no solo ou rocha, incluindo poço amazonas/cisterna/cacimba, revestido com tijolo ou tubo de concreto, ou sem revestimento;
- IX - poço lacrado: poço com operação impedida temporariamente, cujo impedimento é caracterizado simbolicamente por meio de um dispositivo (selo, fita, corrente, etc.) adequadamente instalado;
- X - poço obturado: poço cujo orifício foi restaurado, muito próximo ao seu estado natural, de forma a não haver reversibilidade no processo de captação de água;
- XI - poço seco: perfuração para captação de água subterrânea sem sucesso, sem água.
- XII - poço tubular: poço perfurado a partir de equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestido com tubos de metal ou PVC. Se a água se eleva espontaneamente acima da superfície do solo, o poço é denominado de poço artesiano;
- XIII - poluição da água: qualquer alteração das características da água, por recebimento de microrganismos patogênicos, substâncias químicas ou radioativas;
- XIV - proprietário: detentor da propriedade ou da posse, regularizada ou não, de terreno onde o poço estiver localizado, independentemente de utilizar ou não a água do referido poço;

XV - situação emergencial: situação que está a exigir a imediata intervenção, no que respeita ao tratamento e à conservação de águas subterrâneas e de aquíferos, uma vez constatada a inequívoca possibilidade de iminente dano ambiental ao patrimônio público ou privado, em especial à saúde ou à segurança humana, ou às espécies animais e vegetais existentes no local; e,  
XVI - usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza águas subterrâneas para qualquer finalidade.

## CAPÍTULO II DA OBTURAÇÃO

### Seção I

#### Disposições preliminares

Art. 3º A obtenção do poço consiste na restauração do orifício, no intuito de impedir a reversibilidade do processo de captação, de forma a mantê-lo em situação próxima ao seu estado natural, conforme as normas fixadas neste Capítulo para os respectivos tipos de poços.

Parágrafo único. Proceder-se-á a obtenção de poços, nos casos de:

- I - abandono ou desativação definitiva de poços;
- II - aplicação de penalidade de embargo definitivo; e
- III - revogação de outorga.

Art. 4º A responsabilidade pela obtenção do poço será do usuário do recurso hídrico e, subsidiariamente, do proprietário ou detentor da terra a qualquer título.

Art. 5º O responsável pelo poço a ser obturado deverá comunicar formalmente a ADASA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data do início da atividade de obtenção.

Art. 6º É vedada à aplicação de materiais tais como matéria orgânica, entulhos de qualquer natureza, restos de materiais de construção, madeiras e sucatas metálicas, tinta, lixo e qualquer tipo de material que possa poluir ou contaminar as águas subterrâneas.

Art. 7º Devido ao risco de contaminação das águas e, principalmente, de acidentes com seres humanos, os poços não poderão permanecer abertos durante o processo de obtenção.

Art. 8º O descumprimento da determinação de obtenção ou a efetivação da obtenção em desacordo com os procedimentos preceituados nesta Resolução sujeita o infrator às penalidades estabelecidas no inciso VI do artigo 14 da Resolução ADASA nº. 163, de 19 de maio de 2006.

### Seção II

#### Poços tubulares

Art. 9º O responsável pela obtenção de poços tubulares deverá obedecer, sucessivamente, aos procedimentos abaixo descritos:

- I - retirar a bomba, a instalação elétrica e a instalação hidráulica;
  - II - jogar 5 (cinco) litros de água sanitária e aguardar 2 (duas) horas, objetivando a desinfecção da água do poço;
  - III - jogar brita ou cascalho lavado até faltarem 30 (trinta) metros para alcançar o nível do terreno (boca do poço);
  - IV - lançar calda de cimento até alcançar a boca do poço (nível do terreno). A preparação da calda de cimento, a proporção indicada é de 25 (vinte e cinco) litros de água para 50 (cinquenta) quilogramas de cimento;
  - V - fazer o acabamento da boca do poço;
  - VI - preencher e encaminhar para a ADASA o Termo de Responsabilidade por Obtenção de Poço, conforme formulário constante do ANEXO V desta Resolução.
- § 1º. Os procedimentos descritos neste artigo também deverão ser aplicados na obtenção de poços tubulares secos.

§ 2º. O ANEXO I ilustra, em forma de figura, o corte transversal de um poço tubular, no estágio em operação e no estágio obturado, detalhando cotas e materiais empregados.

### Seção III

Poços escavados (cisternas e cacimbas) com profundidade superior a 3 (três) metros

Art. 10. O responsável pela obtenção de poços escavados (cisternas e cacimbas), com profundidade superior a 3 (três) metros, deverá obedecer, sucessivamente, aos procedimentos abaixo descritos:

- I - medir a profundidade do poço. Caso a profundidade do poço seja menor ou igual a 3 (três) metros, seguir os procedimentos descritos no art. 11. desta Resolução;
- II - medir o nível da água;
- III - bombear até que o nível da água atinja 3 (três) metros, nos casos em que se fizer necessário;
- IV - retirar a bomba, a instalação elétrica e a instalação hidráulica;
- V - jogar 10 (dez) litros de água sanitária e aguardar 2 (duas) horas objetivando a desinfecção da água;
- VI - jogar fragmentos rochosos (seixo, calhau, matacão, etc.) até atingir o nível da água. Este procedimento deve ser realizado lentamente, esperando a lâmina d'água baixar, para não haver transbordamento;
- VII - jogar brita ou cascalho lavado até formar uma camada de 1 (um) metro de espessura. Este procedimento só poderá ser iniciado com o nível da água superior a 3 (três) metros.
- VIII - jogar areia lavada até formar uma camada de 1 (um) metro de espessura;
- IX - jogar terra, em camadas de até 30 (trinta) centímetros, compactadas adequadamente, até atingir a boca do poço (nível do terreno). A terra escolhida deverá ter, preferencialmente, características similares àquelas do terreno onde está localizado o poço;

X - fazer o acabamento da boca do poço;

XI - preencher e encaminhar para a ADASA o Termo de Responsabilidade por Obtenção de Poço, conforme formulário constante do ANEXO V desta Resolução.

Parágrafo único. O ANEXO II ilustra, em forma de figura, o corte transversal de um poço escavado com mais de três metros de profundidade, no estágio em operação e no estágio obturado, detalhando cotas e materiais empregados.

### Seção IV

Poços escavados (cisternas e cacimbas) com profundidade de até 3 (três) metros

Art. 11. O responsável pela obtenção de poços escavados (cisternas e cacimbas), com profundidade de até 3 (três) metros, deverá obedecer, sucessivamente, aos procedimentos abaixo descritos:

- I - medir a profundidade do poço;
  - II - medir o nível da água;
  - III - esgotar (bombear) a água do poço;
  - IV - retirar a bomba, a instalação elétrica e a instalação hidráulica;
  - V - jogar fragmentos rochosos (seixo, calhau, matacão, etc.) e/ou brita/cascalho lavado até formar uma camada de espessura equivalente a 1/3 (um terço) da profundidade do poço;
  - VI - jogar areia lavada até formar uma camada de no mínimo 1 (um) metro de espessura;
  - VII - jogar terra em camadas de até 30 (trinta) centímetros, compactadas adequadamente, até atingir a boca do poço (nível do terreno). A terra escolhida deverá ter, preferencialmente, características similares àquelas do terreno onde está localizado o poço;
  - VIII - fazer o acabamento da boca do poço;
  - IX - preencher e encaminhar para a ADASA o Termo de Responsabilidade por Obtenção de Poço, conforme formulário constante do ANEXO V desta Resolução.
- Parágrafo único. O ANEXO III ilustra, em forma de figura, o corte transversal de um poço escavado com até três metros de profundidade, no estágio em operação e no estágio obturado, detalhando cotas e materiais empregados.

### Seção V

Poços escavados secos (cisternas e cacimbas)

Art. 12. O responsável pela obtenção de poços escavados secos (cisternas e cacimbas) deverá obedecer, sucessivamente, aos procedimentos abaixo descritos:

- I - medir a profundidade do poço;
  - II - retirar a bomba, a instalação elétrica e a instalação hidráulica;
  - III - jogar fragmento rochoso (Seixo, Calhau, Matacão) e/ou brita/cascalho lavado até formar uma camada de espessura equivalente a 1/3 (um terço) da profundidade do poço;
  - IV - jogar areia lavada até formar uma camada de espessura mínima de 1 (um) metro;
  - V - jogar terra, em camadas de até 30 (trinta) centímetros, compactadas adequadamente, até atingir a boca do poço (nível do terreno). A terra escolhida deverá ter, preferencialmente, características similares àquelas do terreno onde está localizado o poço;
  - VI - fazer o acabamento da boca do poço;
  - VII - preencher e encaminhar para a ADASA o Termo de Responsabilidade por Obtenção de Poço, conforme formulário constante do ANEXO V desta Resolução.
- § 1º. O ANEXO IV ilustra, em forma de figura, o corte transversal de um poço escavado seco, no estágio em operação e no estágio obturado, detalhando cotas e materiais empregados.
- § 2º. Poços secos ou inacabados podem ser preenchidos com o próprio material retirado do poço, até 10 (dez) dias após a perfuração. Decorrido este prazo deve-se realizar os procedimentos descritos neste artigo.

## CAPÍTULO III DA LACRAÇÃO DE POÇOS

Art. 13. Considera-se lacração o ato da ADASA destinado a impedir, temporariamente, a captação de água do poço por meio da instalação de dispositivos de lacre (selo, fita, corrente, etc.), a ser mantido pelo usuário até posterior decisão.

Parágrafo único. Proceder-se-á a lacração dos poços, nos casos de:

- I - aplicação de penalidade de embargo provisório, por tempo determinado;
  - II - suspensão temporária do direito de uso; e
  - III - constatação de situações emergenciais que exijam a imediata paralisação da operação do poço.
- Art. 14. As atividades de instalação e remoção de lacres são de competência da ADASA, e serão executadas diretamente por seus agentes ou prepostos, devidamente credenciados, observadas os procedimentos seguintes:
- I - instalação do dispositivo de lacre de forma que a operação do poço somente seja possível com a violação desse dispositivo; e
  - II - preenchimento do Termo de Lacração de Poço, conforme formulário constante do ANEXO VI desta Resolução.

Art. 15. A instalação e a remoção dos lacres serão precedidas de comunicação formal ao responsável pela operação do poço.

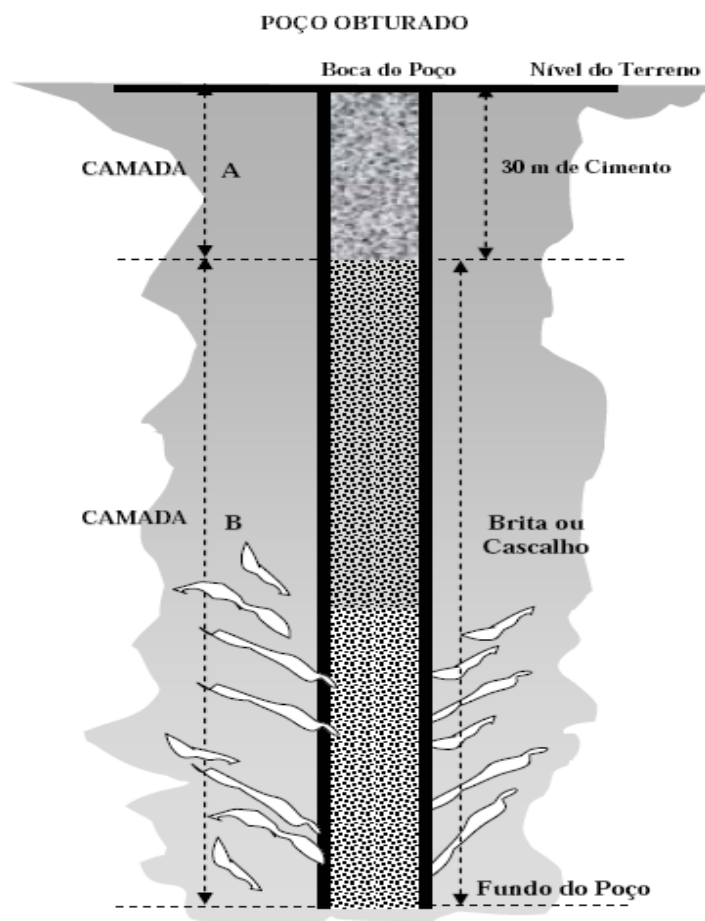
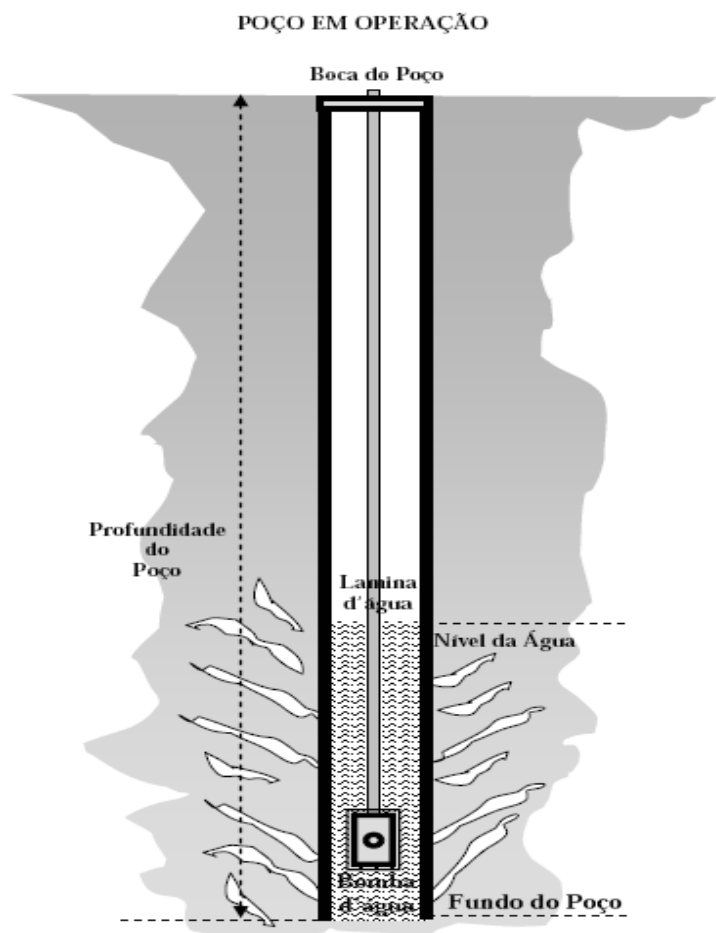
Parágrafo único. Constatada a ocorrência de situação emergencial a lacração será feita de imediato, independentemente de qualquer notificação prévia, expedindo-se o Termo de Lacração.

Art. 16. A violação do lacre sujeita o infrator às penalidades estabelecidas no inciso VI do artigo 14 da Resolução ADASA nº. 163/2006.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

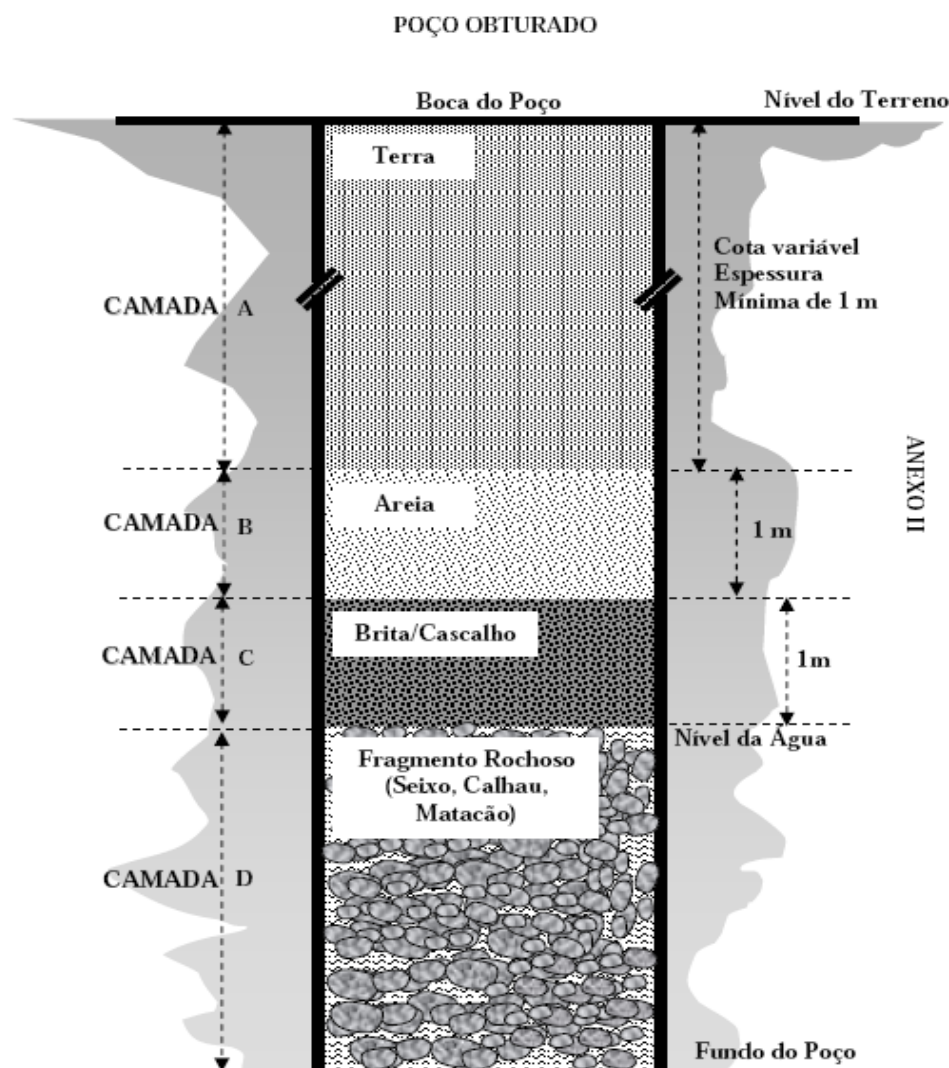
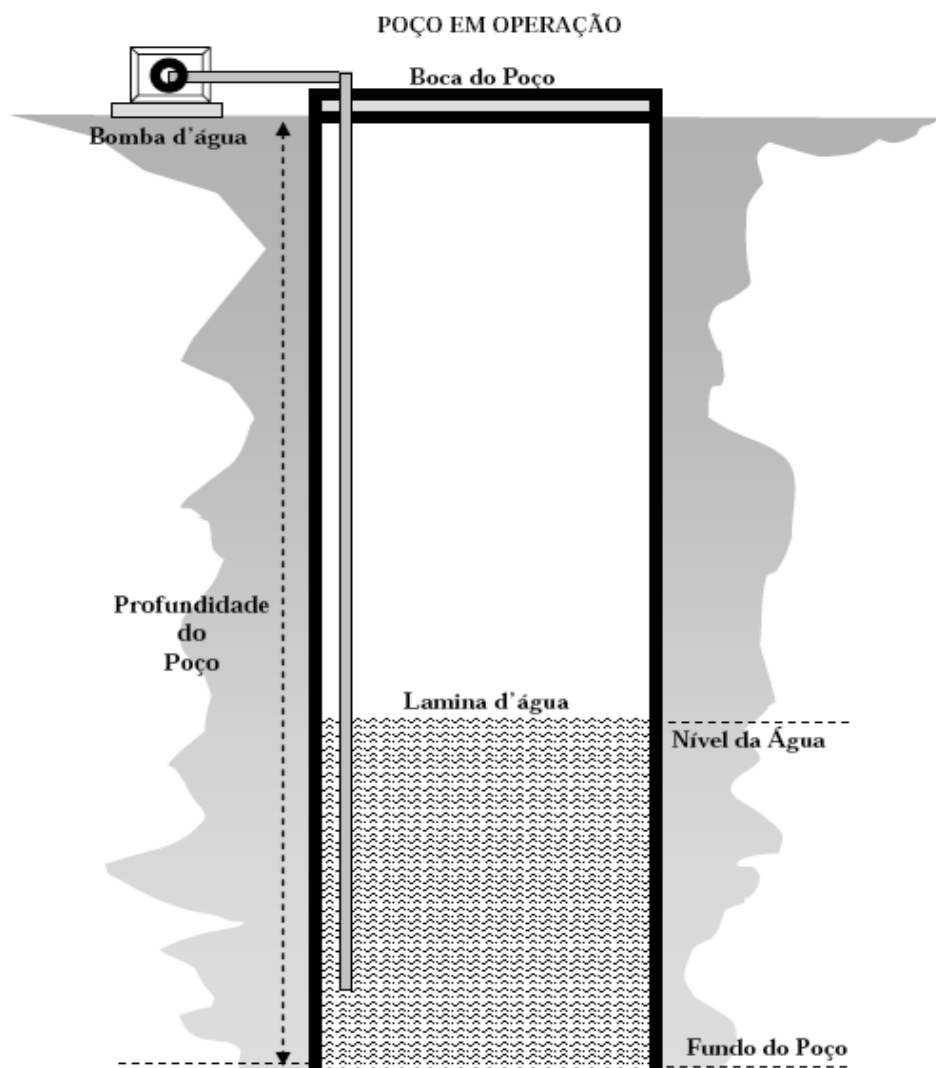
DAVID JOSÉ DE MATOS

POÇOS TUBULARES



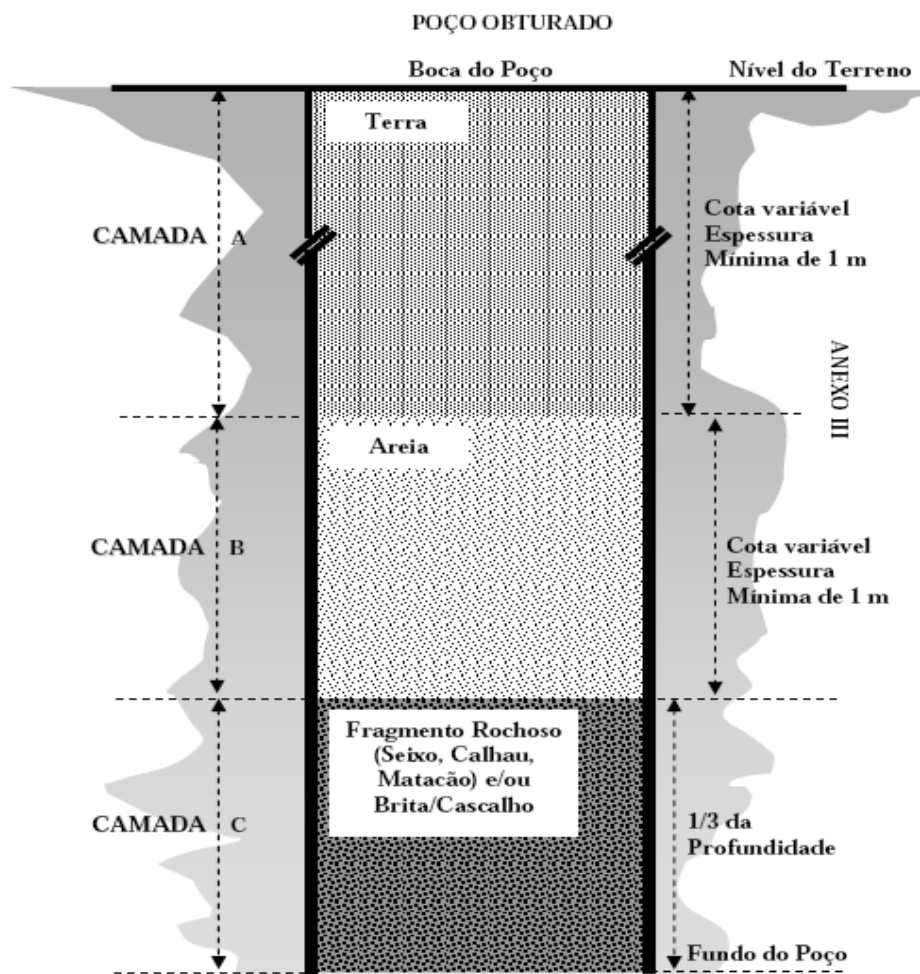
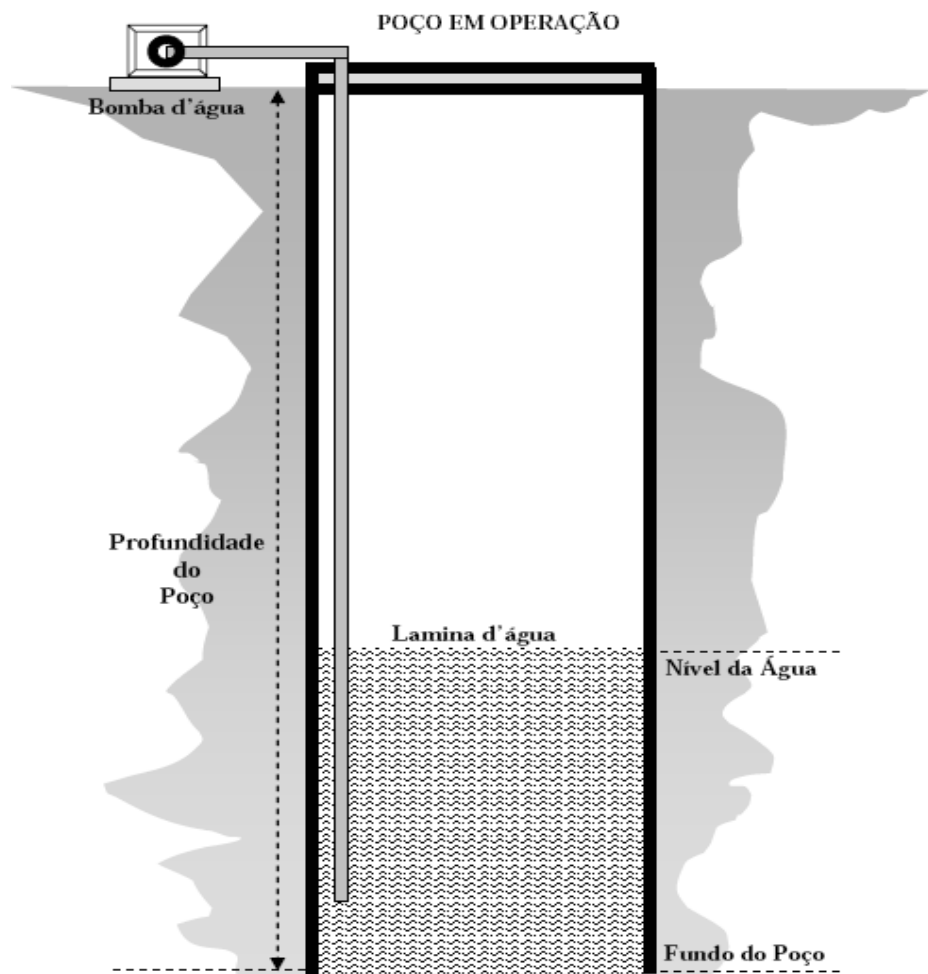
ANEXO I

POÇOS ESCAVADOS (CISTERNAS E CACIMBAS) – PROFUNDIDADE SUPERIOR A 3 METROS

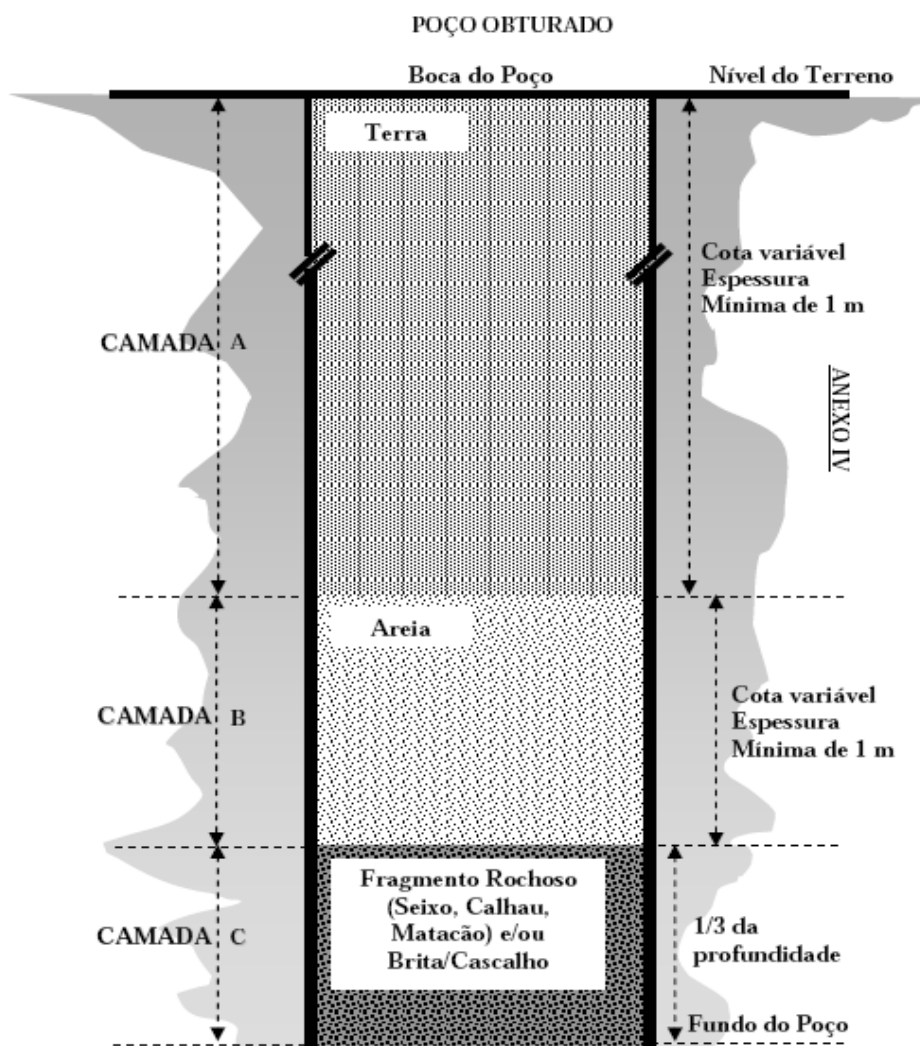
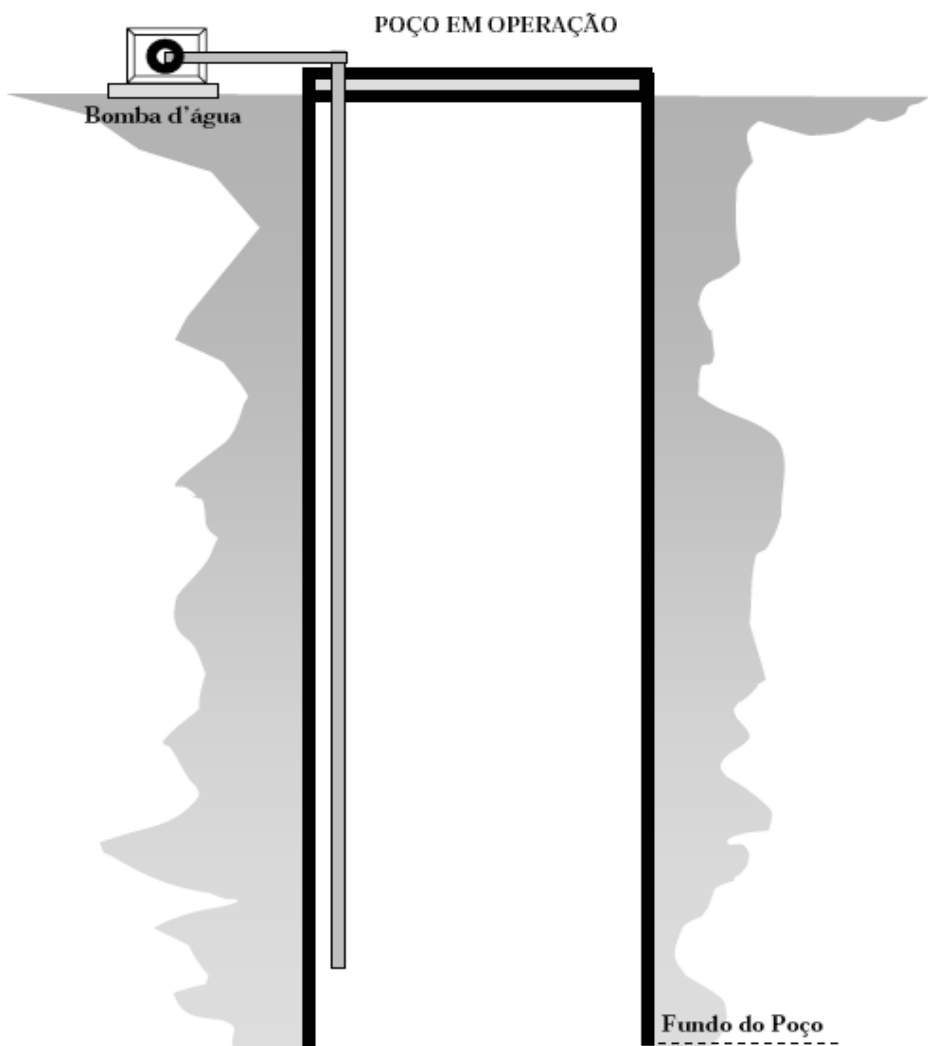


ANEXO II

POÇOS ESCAVADOS (CISTERNAS E CACIMBAS) – PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 3 METROS



POÇOS ESCAVADOS SECOS (CISTERNAS E CACIMBAS)



## ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR OBTURAÇÃO DE POÇOS			
<b>BLOCO 1 – DADOS DO PROPRIETÁRIO</b>			
1. Nome/Razão Social:		2. CPF/CNPJ:	
3. Endereço:			
4. Bairro:	5. CEP:	6. Cidade:	7. UF:
8. Telefone:	9. Fax/Celular:	10. Correio Eletrônico:	
<b>BLOCO 2 – ENDEREÇO DA LOCALIDADE (LOCAL DO POÇO)</b>			
11. Localidade:			
12. Endereço:			
13. Bairro:	14. CEP:	15. Cidade:	16. UF:
<b>BLOCO 3 – CARACTERIZAÇÃO DO POÇO</b>			
17. Tipo de poço: ( ) Escavado ( ) Profundo		18. Existe Anotação de Responsabilidade Técnica: ( ) Sim ( ) Não	
19. Profundidade:	20. Diâmetro:	21. Nível da água:	
22. Possui algum tipo de revestimento ( ) Sim ( ) Não		23. Tipo do revestimento:	
24. Finalidade de uso:		26. Equipamento de Medição:	
25. Coordenadas:			
<b>BLOCO 4 – PROCEDIMENTO DE OBTURAÇÃO</b>			
27. Equipamento de bombeamento removido ( ) Sim ( ) Não			
29. Marca da Água Sanitária utilizada:			
31. Camada	30. Material Utilizado em cada camada	31. Espessura (m):	Quantidade (m²):
A			
B			
C			
D			
32. Camada superficial restaurada ( ) Sim ( ) Não		33. Qual material:	
<b>BLOCO 5 – OBSERVAÇÕES</b>			
1 – Os campos 25 e 26 não são de preenchimento obrigatório e deverão ser preenchidos se as informações estiverem disponíveis.			
2 – É proibido o uso de entulhos, matéria orgânica, podas de árvores, madeiras, lixo, ferragens e qualquer tipo de material que possa poluir e contaminar a água do poço.			
3 – O ensaio de qualidade da água é o teste de bombeamento deverão ser anexados a este formulário, caso tenham sido realizados em qualquer época;			
4 – A fiscalização da ADASA deverá ser avisada com antecedência, de no mínimo 5 (cinco) dias, do início do processo de obturação do poço;			
5 – O preenchimento deste formulário deverá ser feito com letra legível ou de forma.			
<b>BLOCO 6 – DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/CONDOMÍNIO</b>			
Declaro, para os fins que se fizerem necessários, ter executado o serviço de obturação do poço de acordo com os procedimentos estabelecidos pela ADASA e que as informações contidas neste formulário são verdadeiras.			
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:	
Assinatura			
Brasília, ____ de ____ de ____.			

## ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR LACRAÇÃO DE POÇOS			
<b>BLOCO 1 – DADOS DO PROPRIETÁRIO</b>			
1. Nome/Razão Social:		2. CPF/CNPJ:	
3. Endereço:			
4. Bairro:	5. CEP:	6. Cidade:	7. UF:
8. Telefone:	9. Fax/Celular:	10. Correio Eletrônico:	
<b>BLOCO 2 – ENDEREÇO DA LOCALIDADE (LOCAL DO POÇO)</b>			
11. Localidade:			
12. Endereço:			
13. Bairro:	14. CEP:	15. Cidade:	16. UF:
<b>BLOCO 3 – CARACTERIZAÇÃO DO POÇO</b>			
17. Tipo de poço: ( ) Escavado ( ) Profundo		18. Existe Anotação de Responsabilidade Técnica: ( ) Sim ( ) Não	
19. Profundidade:	20. Diâmetro:	21. Profundidade do nível da água:	
22. Possui algum tipo de revestimento ( ) Sim ( ) Não		23. Tipo do revestimento:	
24. Finalidade de uso:		26. Equipamento de Medição:	
25. Coordenadas:			
<b>BLOCO 4 – PROCEDIMENTO DE LACRAÇÃO</b>			
27. Equipamento de bombeamento removido ( ) Sim ( ) Não			
28. Dispositivo de lacração:			
29. Número:		30. Data de lacração:	
<b>BLOCO 5 – OBSERVAÇÕES</b>			
<b>BLOCO 6 – PESPONSÁVEIS PELA LACRAÇÃO</b>			
31. Nome:	32. Matrícula nº.:	33. Rubrica:	
34. Nome:	35. Matrícula nº.:	36. Rubrica:	
37. Brasília – DF, ____/____/____			
<b>BLOCO 7 – DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/CONDOMÍNIO</b>			
Declaro, estar ciente da lacração do poço especificado no Bloco 2, comprometendo-me a deixá-lo intacto, nas condições em que se encontra, para todos os fins de direito, em especial do disposto no artigo nº. 18 da Resolução ADASA nº. XXXXXXXX.			
38. Nome/Razão Social:		39. CPF/CNPJ:	
Assinatura			
Brasília, ____ de ____ de ____.			